

Poder Judiciário de
Santa Catarina

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ano 14

n. 3781

quinta-feira

26 de maio de 2022

18:21h

Índice

Tribunal de Justiça

Presidência

Edital

EDITAL GP N. 30 DE 26 DE MAIO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e na forma do disposto na Resolução TJ n. 22 de 19 de agosto de 2015, FAZ SABER aos Excelentíssimos Juizes de Direito que, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça eletrônico, poderão requerer inscrição para preenchimento de 1 (um) cargo de Juiz Substituto, categoria Juiz de Direito, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, que vagará em decorrência da posse do Juiz de Direito Jefferson Zanini no cargo de Juiz Efetivo do mesmo Tribunal.

FAZ SABER, finalmente, que as inscrições deverão ser realizadas exclusivamente no sistema de movimentação na carreira, disponível no acesso restrito do sítio do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente

Corregedoria-Geral da Justiça

Calendário de Correição

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO

Processo n. 0006306-77.2022.8.24.0710

Unidade: Núcleo III - Foro Judicial

Assunto: Processo Geral de Correições Judiciais de 2022

- Trata-se de processo instaurado com o objetivo de elaborar e divulgar o calendário de correições judiciais de 2022.
- O referido calendário, acolhido pela decisão 6100297 e divulgado pela Circular n. 36/2022 6102805, contém as unidades a serem correicionadas em 2022 6094928.
- No entanto, a fim de adequar a logística interna desta Corregedoria na execução do cronograma, fez-se necessário antecipar a correição presencial na Vara Única de Correia Pinto que ocorreria em novembro para 09/06/2022.
- Além disso, tendo em vista a necessidade de incrementar as correições, mormente em face dos programas desenvolvidos por esta Corregedoria e que exigem constante fiscalização e aperfeiçoamento, o Núcleo III promoveu a inclusão da Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Palhoça no calendário de presenciais tudo conforme a informação n. 6316902.
- Determino, portanto, a realização das correições nas datas constantes nos anexos 1 e 2 da informação n. 6316902.
- Republique-se o calendário mediante o envio da presente decisão

6316924 e da informação 6316902 ao Diário da Justiça Eletrônico e ao site da transparência desta Corregedoria-Geral da Justiça.

7. Expeça-se circular aos Juizes de Direito, aos Juizes Substitutos, aos Chefes de Cartório e aos Chefes de Secretaria, juntamente com a presente decisão 6316924 e a informação 6316902.

8. Cumpridas as providências acima, retornem ao Núcleo III - Foro Judicial.

Florianópolis, 23 de maio de 2022.

Desembargadora DENISE VOLPATO

Corregedora-Geral da Justiça

INFORMAÇÃO

ANEXO 1

CORREIÇÕES PRESENCIAIS DE 2022

Blumenau	3ª Vara Criminal	28/03/2022 a 01/04/2022
	1ª Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos	
Gaspar	1ª Vara Cível	
	2ª Vara Cível	25/04/2022 a 29/04/2022 (1)
Criciúma	Juizado Especial Cível	
Içara	1ª Vara	
	2ª Vara	
Urussanga	1ª Vara	24/05/2022 a 27/05/2022 (2)
	2ª Vara	
Brasão do Norte	1ª Vara Cível	
	2ª Vara Cível	
	Vara Criminal	09/06/2022 (3)
Capivari de Baixo	Vara Única	
Orleans	2ª Vara	
Correia Pinto	Vara Única	28/06/2022 a 30/06/2022 (4)
Ascurra	Vara Única	
Indaial	1ª Vara Cível	
	2ª Vara Cível	
	Vara Criminal	26/07/2022 a 29/07/2022 (5)
Biguaçu	Unidade Judiciária de Cooperação	
Capital - Foro Central	Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais	
Palhoça	2ª Vara Cível	26/09/2022 a 30/09/2022 (6)
	Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões	
Chapécó	1ª Vara da Fazenda Pública	
	2ª Vara da Fazenda Pública	24/10/2022 a 27/10/2022
Fraiburgo	1ª Vara	
	2ª Vara	
Videira	Vara Criminal	21/11/2022 a 25/11/2022
	1ª Vara Cível	
	2ª Vara Cível	
Curitibanos	Vara Criminal	
	1ª Vara Cível	
	2ª Vara Cível	
	Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões	
	Vara Regional de Execuções Penais	

ANEXO 2

CORREIÇÕES VIRTUAIS DE 2022

Anita Garibaldi	Vara Única	07/03/2022
Araquari	2ª Vara	
Araranguá	1ª Vara Criminal	
Araranguá	2ª Vara Criminal	14/3/2022
Armazém	Vara Única	
Balneário Camboriú	1ª Vara Criminal	
Balneário Camboriú	1ª Juizado Especial Cível	
Balneário Camboriú	2ª Juizado Especial Cível	04/04/2022
Balneário Camboriú	Vara da Família, Órfãos e Sucessões	
Balneário Camboriú	Vara da Família, Infância e Juventude	
Biguaçu	1ª Vara Cível	
Biguaçu	2ª Vara Cível	11/04/2022
Biguaçu	Vara Criminal	
Blumenau	1ª Vara Cível	
Blumenau	2ª Vara Cível	
Blumenau	3ª Vara Cível	
Blumenau	4ª Vara Cível	
Blumenau	5ª Vara Cível	
Blumenau	2ª Vara Criminal	
Blumenau	1ª Vara da Família	

Blumenau	2ª Vara da Família	02/05/2022
Blumenau	Vara da Infância e Juventude	
Blumenau - Foro Universitário	2ª Vara da Fazenda Pública e Vara Regional de Execuções Fiscais Estaduais	
Blumenau - Foro Universitário	1ª Juizado Especial Cível	
Blumenau - Foro Universitário	2ª Juizado Especial Cível	09/05/2022
Blumenau - Foro Universitário	Juizado Especial Criminal	
Blumenau - Foro Universitário	Unidade Avançada de Cooperação da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB	
Bom Retiro	Vara Única	
Brusque	Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude	16/05/2022 (7)
Brusque	Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos	
Abelardo Luz	Vara Única	
Anchieta	Vara Única	
Campo Erê	Vara Única	30/05/2022
Dionísio Cerqueira	Vara Única	
São Domingos	Vara Única	
Brusque	Juizado Especial Cível e Criminal	
Cambariú	1ª Vara Cível	06/06/2022
Cambariú	2ª Vara Cível	
Campo Belo do Sul	Vara Única	
Campos Novos	1ª Vara Cível	
Campos Novos	2ª Vara Cível	13/06/2022
Campos Novos	Vara Criminal	
Capital - Foro Central	1ª Vara Cível	
Capital - Foro Central	2ª Vara Cível	
Capital - Foro Central	3ª Vara Cível	20/06/2022 (8)
Capital - Foro Central	4ª Vara Cível	
Capital - Foro Central	5ª Vara Cível	
Capital - Foro Central	6ª Vara Cível	
Capital - Foro Central	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	04/07/2022
Capital - Foro Central	Vara do Tribunal do Júri	
Cambariú	Vara Criminal	
Itajaí	1ª Vara Criminal	
Itajaí	2ª Vara Criminal	11/07/2022
Tijucas	Vara Criminal	
Capital - Foro Central	2ª Vara da Fazenda Pública	
Capital - Foro Central	Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas	
Capital - Foro Continente	Vara da Família	01/08/2022
Capital - Foro Continente	Juizado Especial Cível	
Capital - Foro Des. Eduardo Luz	Vara da Infância e Juventude	
Capital - Foro Des. Eduardo Luz	1ª Vara da Família e Órfãos	
Capital - Foro Des. Eduardo Luz	2ª Vara da Família e Órfãos	08/08/2022
Capital - Foro Norte da Ilha	Juizado Especial Cível e Criminal da Universidade de Santa Catarina	
Capital - Foro Norte da Ilha	Vara da Família e Órfãos do Norte da Ilha	
Catanduvas	Vara Única	
Chapecó	1ª Juizado Especial Cível	29/08/2022
Chapecó	2ª Juizado Especial Cível	
Chapecó	Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	
Coronel Freitas	Vara Única	
Cunha Porã	Vara Única	05/09/2022
Descanso	Vara Única	
Gaspar	Vara da Família, Infância e Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões	
Herval D'Oeste	Vara Única	
Imaraí	Vara Única	12/09/2022
Imbituba	2ª Vara	
Imbituba	1ª Vara	
Itajaí	Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	
Itajaí	Vara da Família	03/10/2022
Ituporanga	1ª Vara	
Ituporanga	2ª Vara	
Joinville	3ª Vara Criminal	
Laguna	2ª Vara Cível	10/10/2022
Pinhalzinho	Vara Única	
Porto Belo	1ª Vara	
Porto Belo	2ª Vara	
Porto União	1ª Vara Cível	31/10/2022
Porto União	2ª Vara Cível	
Porto União	Vara Criminal	
Quilombo	Vara Única	
Rio do Campo	Vara Única	10/10/2022
Rio Negrinho	1ª Vara	
Rio Negrinho	2ª Vara	
São Bento do Sul	1ª Vara	
São Bento do Sul	2ª Vara	31/10/2022
São Bento do Sul	3ª Vara	
São José	Vara da Fazenda Pública, Exec. Fiscais, Acidentes de Trabalho e Registros Públicos	
São José	Juizado Especial Cível	
São José	Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar	31/10/2022
São José	1ª Vara da Família	
São José	2ª Vara da Família	
São Miguel do Oeste	1ª Vara Cível	
São Miguel do Oeste	2ª Vara Cível	31/10/2022
Trombudo Central	2ª Vara	
Tubarão	Vara da Família, Órfãos e Infância e Juventude	

- (1) Incluídas no calendário pela decisão 6218713.
- (2) Alterada a data e incluída a 2ª Vara da Comarca de Orleans pela decisão 6246166 <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=6620540&id_procedimento_atual=6457147&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001127&infra_hash=0f8d00fab001c2e3d62e98b0b0da7578b59311d94c1acb6a148798a3674743d8>.
- (3) Alterada a data pela decisão 6316924 <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_

protocolo=6695254&id_procedimento_atual=6457147&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001127&infra_hash=029e06e93a44cf01ad3fe37ba9563fe16d4da2404f2d38296b97d51c21b238ee>.

(4) Alterada a data pela decisão 6246166 <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=6620540&id_procedimento_atual=6457147&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001127&infra_hash=0f8d00fab001c2e3d62e98b0b0da7578b59311d94c1acb6a148798a3674743d8>.

(5) Alterada a data pela decisão 6246166 <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=6620540&id_procedimento_atual=6457147&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001127&infra_hash=0f8d00fab001c2e3d62e98b0b0da7578b59311d94c1acb6a148798a3674743d8> e incluída a Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Palhoça pela decisão 6316924 <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=6695254&id_procedimento_atual=6457147&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001127&infra_hash=029e06e93a44cf01ad3fe37ba9563fe16d4da2404f2d38296b97d51c21b238ee>.

(6) Modificada a data da correição pela decisão 6218713 e decisão 6246166 <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=6620540&id_procedimento_atual=6457147&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001127&infra_hash=0f8d00fab001c2e3d62e98b0b0da7578b59311d94c1acb6a148798a3674743d8>.

(7) Modificada a data e a modalidade correicional pela decisão 6218713.

(8) Modificada a data e a modalidade correicional pela decisão 6218713

Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Processo n. 0017559-62.2022.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Jussara Sbardelati Wilke, interina do 2º Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Brusque, visando à aquisição de 15 (quinze) cadeiras para os colaboradores e 12 (doze) cadeiras para os clientes da serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 6329064).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 26 de maio de 2022.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Processo n. 0017559-62.2022.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Aquisição de cadeiras. Deferimento parcial. Prestação de contas.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Jussara Sbardelati Wilke, interina do 2º Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Brusque, visando à aquisição de 15 (quinze) cadeiras para os prepostos e 12 (doze) cadeiras para os clientes da serventia. A demanda foi protocolada na Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça sob o n. 65133-YXOAPU.

2. O Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCJ) dispõe:

Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

IV - aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. Da análise do pedido, verifica-se que a aquisição de mobiliário para a serventia guarda relação direta com a atividade-fim e depende de prévia autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para a sua efetivação:

Art. 466-E. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

V - aquisição de equipamentos;

(...)

A interina instruiu o pedido com três orçamentos e justificou a necessidade da despesa, nos termos do art. 466-F do CNCJ, apresentando fotos, a fim de comprovar a necessidade de substituição das cadeiras.

Conforme a análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a aquisição do mobiliário, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Sendo assim, diante das fotos apresentadas pela interina, que comprovaram o desgaste das cadeiras utilizadas pelo colaboradores da serventia (doc. 6310353), revela-se viável o deferimento do pedido de aquisição de 15 (quinze) cadeiras giratórias, pelo menor orçamento apresentado (ASCRIL Equipamentos para Escritório), no valor unitário de R\$ 823,00, totalizando o montante de R\$ 12.345,00 (fl. 1 - doc. 6279332).

Como a despesa será lançada na prestação de contas da serventia e deduzida do valor a ser repassado aos cofres públicos, os bens adquiridos deverão ser arrolados como patrimônio do Poder Judiciário, ficando sob a responsabilidade da interina até eventual transmissão de acervo. A interina deverá manter lista atualizada de todos os bens adquiridos no período da interinidade.

No entanto, relativamente ao pedido de aquisição de 12 (doze) cadeiras fixas para os clientes da serventia, ainda que se reconheçam as melhores intenções da interina, o deferimento não se revela oportuno por ora, uma vez que a análise do pedido exige respaldo normativo e, sobretudo, um juízo de conveniência e oportunidade administrativa, na medida em que se está lidando com recursos públicos.

Nesse viés, observou-se que as fotos juntadas aos autos demonstram que as poltronas utilizadas para atendimento dos usuários, além de não estarem danificadas, possibilitam o assento de 2 (dois) usuários em cada mesa (doc. 6310350).

Ademais, o valor requerido pela interina para a aquisição das referidas cadeiras (R\$ 8.820,00) se mostra consideravelmente alto para uma despesa não essencial para o bom funcionamento da serventia.

Dessa forma, o pedido de aquisição de 12 (doze) cadeiras fixas para os clientes da serventia não merece ser acolhido, ressaltando-se a

possibilidade de renovação do pleito se houver justificativas e razões mais condizentes em momento posterior.

3. Ante o exposto, opino pelo:

a) deferimento do pedido de aquisição de 15 (quinze) cadeiras giratórias para os colaboradores da serventia, pelo menor orçamento apresentado (ASCRIL Equipamentos para Escritório), no valor total de R\$ 12.345,00; b) indeferimento do pedido de aquisição de 12 (doze) cadeiras fixas para os usuários da serventia.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 24 de maio de 2022.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Processo n. 0020357-93.2022.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização para realização de despesa. Contratação de serviço. Deferimento consubstanciado no orçamento mais vantajoso. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Veronica Poffo Tisowski, interina do 3º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Rio do Sul, visando à autorização para contratação de serviço para reforma da placa da serventia. A demanda foi protocolada na Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça, sob o n. 65744-JVKHDK.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça:

Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

II - contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço delegado, desde que não sejam de responsabilidade do locador, nos termos da legislação civil;

(...)

E ainda:

Art. 466-E. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

VI - realização de construções ou de reformas de qualquer natureza;

VII - contratação de serviços de terceiros;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. A interina instruiu o pedido com três orçamentos e justificou a necessidade das despesas, nos termos do art. 466-F do CNCJ, apresentando foto da placa danificada.

Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a contratação do serviço indicado, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Sendo assim, revela-se viável a autorização para a contratação de serviço para reforma da placa da serventia, pelo menor orçamento apresentado (Salim Comunicação Visual), no valor de R\$ 980,00 (doc. 6329795).

Anota-se que a despesa deverá ser lançada na prestação de contas da serventia e será deduzida do valor a ser repassado aos cofres públicos.

3. Ante do exposto, opino pelo deferimento da contratação de serviço para reforma da placa da serventia, no valor total de R\$ 980,00.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 26 de maio de 2022.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Processo n. 0020357-93.2022.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Veronica Poffo Tisoski, interina do 3º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Rio do Sul, visando à autorização para contratação de serviço para reforma da placa da serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 6332702) e autorizo as despesas requeridas. Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 26 de maio de 2022.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Processo n. 0019504-84.2022.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Antecipação de reajuste. Data-base 2022. Sugestão SINOREG. Majoração salarial. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Virginia Catarina Tonolli de Lima, interina do 2º Tabelionato de Notas e de Protesto da Comarca de Curitiba, visando à majoração salarial das colaboradoras Luana de Oliveira e Rafaela Leffer Xavier e à antecipação de reajuste salarial de 9%, conforme sugestão do Sindicato dos Notários e Registradores de Santa Catarina (SINOREGSC) de todas as prepostas da serventia. A demanda foi protocolada na Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça sob o n.65575-MMIGFE.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCJ):

Art. 466-C. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

X - salários líquidos pagos aos prepostos legalmente vinculados à serventia;

XI - encargos trabalhistas com prepostos, incluídos os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o imposto de renda da pessoa física retido, o vale-alimentação, o vale-transporte, as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao órgão previdenciário estadual e demais encargos decorrentes das obrigações diretas dos empregadores;

(...)

E ainda:

Art. 466-E. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

II - aumento de salário dos prepostos;

(...)

A interina almeja a majoração salarial das colaboradoras Luana de Oliveira e Rafaela Leffer Xavier, sob o argumento de que ambas desempenham funções de alto grau de responsabilidade e alto fluxo de trabalho se comparadas as demais escreventes. Além disso, requer o reajuste salarial de 9% a todas as prepostas da serventia, conforme orientação da SINOREG.

No caso em exame, o requerimento de majoração salarial das colaboradoras Luana de Oliveira e Rafaela Leffer Xavier está amparado nos dispositivos supracitados, revelando-se oportuno o deferimento do pleito.

Nesse sentido, após análise do pleito, observou-se que não haverá grande impacto financeiro em decorrência da majoração do montante de R\$ 460,00 para Luana de Oliveira e de R\$ 474,00 para Rafaela Leffer Xavier. Isso, porque, conforme a análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, a receita bruta média da serventia no trimestre de fevereiro a abril de 2022 foi de R\$ 131.382,31 e as despesas com pessoal equivalem a, aproximadamente, 17% do referido montante, o que demonstra a viabilidade financeira da serventia para suportar a despesa requerida. Além disso, o custo para a serventia com a majoração salarial de 2 (duas) prepostas será de R\$ 934,00 em salários, sem contabilizar os impostos.

Portanto, a adequação salarial se dará da seguinte forma:

a) Luana de Oliveira, que auferia o salário base de R\$ 1.740,00 passará a receber o valor de R\$ 2.200,00;

d) Rafaela Leffer Xavier, que auferia o salário base de R\$ 1.726,00 passará a receber o valor de R\$ 2.200,00;

Ademais, relativamente ao pleito de antecipação de reajuste salarial de 9% em relação à data-base 2022, a todas as prepostas da serventia, conforme orientação da SINOREG, o art. 466-F, § 3º, inciso II, do CNCJ, dispõe:

Art. 466-F. O pedido de autorização de despesa deverá ser apresentado por escrito e instruído com justificativa de sua necessidade e, no mínimo, 3 (três) orçamentos de empresas legalmente constituídas.

(...)

§ 3º É dispensada a autorização da Corregedoria-Geral da Justiça nos casos de:

(...)

II - reajustes salariais em razão de alteração do salário mínimo nacional vigente ou de convenções coletivas das categorias.

(...)

Somente é dispensada a autorização prévia desta Corregedoria-Geral da Justiça nos casos de reajuste de salário em virtude de determinação da convenção coletiva de trabalho da classe. No caso em tela, trata-se de pedido de autorização para pagamento antecipado do reajuste salarial referente à data-base do ano de 2022. A serventia demonstra viabilidade financeira para realizar o pagamento antecipado do referido reajuste. Sendo assim, entende-se pelo deferimento do pedido.

Saliente-se, por fim, que todas as despesas deverão ser lançadas na prestação de contas da serventia.

3. Ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido de aumento salarial das colaboradoras Luana de Oliveira e Rafaela Leffer Xavier para o patamar de R\$ 2.200,00 e pela antecipação do reajuste salarial no percentual de 9% referente a data-base de 2022.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 23 de maio de 2022.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Processo n. 0019504-84.2022.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Virginia Catarina Tonolli de Lima, interina do 2º Tabelionato de Notas e de Protesto da Comarca de Curitiba, visando à majoração salarial das colaboradoras Luana de Oliveira e Rafaela Leffer Xavier e ao reajuste salarial de 9% a todas as prepostas da serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 6319835).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 26 de maio de 2022.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO****PARECER**

Processo n. 0019708-31.2022.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interino. Autorização para realização de despesa. Contratação de serviço de backup de dados. Deferimento. Prestação de contas.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Everson Coppini, interino da Escrivania de Paz do Município de Pouso Redondo, Comarca de Trombudo Central, visando à autorização para contratação de serviço de backup dos bancos de dados. A demanda foi protocolada na Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça sob o n. 65615-GTADLO.

2. A regra geral a ser adotada na análise dos pedidos de autorização de despesas nas serventias vagas é a relação direta dos gastos com a atividade desempenhada. Nessa linha, dispõe o CNCJG:

Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

V - aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada; (redação acrescentada por meio do Provimento n. 18, de 31 de outubro de 2019)

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. Da análise do pedido, verifica-se que a realização de backup dos bancos de dados guardam relação direta com a atividade fim da serventia e dependem de prévia autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para efetivação:

Art. 466-E. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

VII - contratação de serviços de terceiros; e (redação acrescentada por meio do Provimento n. 18, de 31 de outubro de 2019);

O interino justificou a necessidade da despesa e esclareceu que deixou de apresentar os 3 (três) orçamentos exigidos pelo art. 466-F do CNCJG em razão da impossibilidade, uma vez que somente a empresa já contratada pela serventia, responsável pelo sistema de automação, pode fazer a verificação da eficiência e utilidade do backup e ser responsabilizada em caso de erros.

Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se viabilidade financeira para a realização do serviço indicado sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Observa-se ainda que restou justificada a necessidade do item acima citado, sob pena de comprometimento dos serviços prestados.

Sendo assim, revela-se viável a contratação de serviço para a realização de backup de dados com a empresa Extradigital Tecnologia, no valor mensal de R\$ 490,00.

Além disso, caso seja necessário o acréscimo de R\$ 100,00 para a compra de armazenamento, deve ser apresentado comprovante junto ao lançamento na prestação de contas, demonstrando a necessidade da despesa e a quantidade de memória utilizada no backup.

Saliente-se que as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor que seria repassado aos cofres públicos.

3. Diante do exposto, opino pelo deferimento da contratação de serviço para realização de backup, pela empresa Extradigital Tecnologia, no valor de R\$ 490,00 ou, caso se mostre necessário, no valor de R\$ 590,00, mediante comprovação.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 23 de maio de 2022.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Processo n. 0019708-31.2022.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Everson Coppini, interino da Escrivania de Paz do Município de Pouso Redondo, Comarca de Trombudo Central, visando à autorização para contratação de serviço de backup dos bancos de dados.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 6322770) e autorizo a despesa requerida. Cientifique-se o interino.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 26 de maio de 2022.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO****PARECER**

Processo n. 0019897-09.2022.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Aquisição de uniformes para os colaboradores da serventia. Deferimento consubstanciado no orçamento menos oneroso. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Yara Silvano Tamanini, tabelião interina do 2º Tabelionato de Notas e 3º de Protesto da Comarca de Joinville, no qual solicita autorização para aquisição de uniformes para os colaboradores da serventia. A demanda foi protocolada pela Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça sob o n. 65676-XODDWL.

2. A regra geral a ser adotada na análise dos pedidos de autorização de despesas nas serventias vaga é a relação direta dos gastos com a atividade desempenhada. Nessa linha dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCJG):

Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

IX - aquisição de uniformes para os prepostos;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. Da análise do pedido, verifica-se que a aquisição de uniformes para os colaboradores da serventia guarda relação com a atividade-fim e depende de prévia autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para a sua efetivação.

A interina instruiu o pedido com os três orçamentos exigidos, nos termos do art. 466-F do CNCJG: “O pedido de autorização de despesa deverá ser apresentado por escrito e instruído com justificativa de sua necessidade e, no mínimo, 3 (três) orçamentos de empresas legalmente constituídas.”

Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para aquisição dos bens, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Dessarte, revela-se viável o deferimento do pedido de aquisição dos uniformes para os colaboradores da serventia, pelo menor orçamento apresentado: Conceito Moda Uniforme - 6 camisas polo masculinas, no valor unitário de R\$ 39,90, 70 camisas femininas manga curta, no valor unitário de R\$ 67,90, 35 calças sociais feminina, no importe unitário de R\$ 84,90, 6 calças sociais masculina, no valor unitário de R\$ 99,90, 35 jaquetas femininas, com preço unitário de R\$ 167,90, 6 jaquetas masculinas, com valor unitário de R\$ 169,90, 117 bordados logo peito, no valor unitário de R\$ 4,00 e 1 programa de bordado, com valor unitário de R\$ 80,00, perfazendo o total de R\$ 15.187,20 (6321769).

Como as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor a ser repassado aos cofres públicos, os bens adquiridos deverão ser arrolados como patrimônio do Poder Judiciário, ficando sob a responsabilidade da interina até eventual transmissão de acervo. A interina deverá manter lista atualizada de todos os bens adquiridos no período da interinidade.

3. Ante o exposto, opino pelo deferimento da aquisição de uniformes para os colaboradores da serventia, devendo ser observado o orçamento de menor valor para a aquisição, qual seja, R\$ 15.187,20, nos termos do acima assentado.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 23 de maio de 2022.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO

Processo n. 0019897-09.2022.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Yara Silvano Tamanini, tabelião interina do 2º Tabelionato de Notas e 3º de Protesto da Comarca de Joinville, no qual solicita autorização para aquisição de uniformes para os colaboradores da serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (6324995) e autorizo a despesa requerida.

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 25 de maio de 2022.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Processo n. 0018380-66.2022.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Serventia vaga. Autorização de despesa. Aquisição de cadeiras giratórias. Deferimento consubstanciado no orçamento menos oneroso. Prestação de contas.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Yara Silvano Tamanini, interina do 2º Tabelionato de Notas e 3º de Protestos de Joinville, visando à aquisição de 10 (dez) cadeiras para a serventia. A demanda foi protocolada na Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça sob o n. 65308-BUAMWH.

2. O Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCJG) dispõe:

Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

IV - aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. Da análise do pedido, verifica-se que a aquisição de mobiliário para a serventia guarda relação direta com a atividade-fim e depende de prévia autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para a sua efetivação:

Art. 466-E. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

V - aquisição de equipamentos;

(...)

A interina instruiu o pedido com três orçamentos e justificou a necessidade da despesa, nos termos do art. 466-F do CNCJG, apresentando fotos que possibilitaram a análise das condições das cadeiras que necessitam de substituição (doc. 6306933).

Conforme o exame das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a aquisição do mobiliário, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Dessarte, revela-se viável o deferimento do pedido de aquisição de 10 (dez) cadeiras giratórias para a serventia, pelo menor orçamento apresentado (MESAVILLE), no valor unitário de R\$ 273,00, com desconto de 6% para pagamento à vista, totalizando o montante de R\$ 2.566,20 (doc. 6294572).

Como a despesa será lançada na prestação de contas da serventia e deduzida do valor a ser repassado aos cofres públicos, os bens adquiridos deverão ser arrolados como patrimônio do Poder Judiciário, ficando sob a responsabilidade da interina até eventual transmissão de acervo. A interina deverá manter lista atualizada de todos os bens adquiridos no período da interinidade.

3. Ante o exposto, opino pelo deferimento da aquisição de 10 (dez) cadeiras giratórias, no valor total de R\$ 2.566,20.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 24 de maio de 2022.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Processo n. 0018380-66.2022.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Yara Silvano Tamanini, interina do 2º Tabelionato de Notas e 3º de Protestos de Joinville, visando à aquisição de 10 (dez) cadeiras para a serventia. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 6328904) e autorizo as despesas requeridas. Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 25 de maio de 2022.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Processo n. 0019713-53.2022.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de Despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização para realização de despesa. Contratação de preposto. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Juliane Gambetta, Escrivã de Paz interina da Escrivania de Paz de Irati, comarca de Quilombo. O requerimento visa a atender as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, objetivando a contratação de Rafael Leonel para a função de escrevente, com

remuneração bruta no valor de R\$ 1.327,05 (um mil e trezentos reais e cinco centavos).

A demanda foi protocolada na central de atendimento eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça sob o n. 65629-OBHDZT.

É o breve relatório.

2. Segundo a regra geral, os pedidos de contratação de preposto necessitam de autorização da Corregedoria-Geral da Justiça. Nessa linha, dispõe o art. 466-E do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça:

Art. 466-E. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

I - contratação de novos prepostos;

[...]

Ademais:

Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

X - salários líquidos pagos aos prepostos legalmente vinculados à serventia;

XI - encargos trabalhistas com prepostos, incluídos os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o imposto de renda da pessoa física retido, o vale-alimentação, o vale-transporte, as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao órgão previdenciário estadual e demais encargos decorrentes das obrigações diretas dos empregadores;

No caso em tela, o pedido de admissão de Rafael Leonel, para o cargo de Escrevente, com salário inicial de R\$ 1.327,05 (um mil e trezentos reais e cinco centavos), possui respaldo nos arts. 466-C, X e XI, e 466-E, I, do CNCGJ, acima transcrito.

Ademais, a interina justificou a necessidade de contratação, tendo em vista o pedido de demissão do antigo escrevente (6319294).

Dessarte, verificada a viabilidade financeira para a contratação de novo funcionário para a serventia, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas, bem como justificada a necessidade da despesa, revela-se viável o deferimento do pedido.

Anoto para que a interina junte os documentos pessoais do novo agente no Sistema de Prestação de Contas, no mês da contratação, em atenção ao art. 466-G, I e II, do CNCGJ, bem como se mantenha vigilante às normas trabalhistas, especialmente quanto à contratação de prepostos no período da interinidade.

3. Ante o exposto, opino pelo deferimento da contratação de Rafael Leonel para a função de escrevente, com remuneração bruta no valor de R\$ 1.327,05 (um mil e trezentos reais e cinco centavos), observada a legislação trabalhista.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 25 de maio de 2022.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO

Processo n. 0019713-53.2022.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Juliane Gambetta, interina da Escrivania de Paz de Irati, comarca de Quilombo, visando à autorização para contratação de novo preposto.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (6324371) autorizo as despesas requeridas. Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art.

5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 25 de maio de 2022.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Processo n. 0017549-18.2022.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização para realização de despesa. Contratação de serviço. Deferimento consubstanciado no orçamento mais vantajoso. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Veronica Poffo Tiscoski, interina do 3º Tabelionato de Notas de Comarca de Rio do Sul, visando à autorização para contratação de serviço de troca de película dos vidros da serventia. A demanda foi protocolada na Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça, sob o n. 65107-NUXKIR.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça:

Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

II - contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço delegado, desde que não sejam de responsabilidade do locador, nos termos da legislação civil;

(...)

E ainda:

Art. 466-E. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

VI - realização de construções ou de reformas de qualquer natureza;

VII - contratação de serviços de terceiros;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. O pedido havia sido indeferido, conforme parecer (doc. 6288747), em razão de, naquele momento, não terem sido apresentadas justificativas que comprovassem a essencialidade das despesas para o bom funcionamento da serventia.

Diante disso, a interina apresentou pedido de reconsideração, onde juntou fotos que demonstram de maneira concreta como a falta de película nos vidros afeta o serviço dos funcionários da serventia (doc. 6329727).

Assim, visto que a interina instruiu o pedido com três orçamentos e justificou a necessidade das despesas, nos termos do Art. 466-F do CNCGJ, faz-se possível o deferimento do pleito.

Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a contratação do serviço indicado, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Sendo assim, revela-se viável a autorização para a contratação de

serviço para remoção da película antiga e aplicação de película nova, pelo menor orçamento apresentado (Casa das Películas e Acessórios), no valor de R\$ 6.200,00 (doc. 6279218).

Anota-se que a despesa deverá ser lançada na prestação de contas da serventia e será deduzida do valor a ser repassado aos cofres públicos.

3. Ante do exposto, opino pelo deferimento da contratação de serviço para troca de película, no valor total de R\$ 6.200,00.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 26 de maio de 2022.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Processo n. 0017549-18.2022.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Veronica Poffo Tiscoski, interina do 3º Tabelionato de Notas de Comarca de Rio do Sul, visando à autorização para contratação de serviço de troca de película dos vidros da serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 6332625) e autorizo as despesas requeridas. Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 26 de maio de 2022.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Processo n. 0017233-05.2022.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado pela Oficial interina do Registro Civil da comarca de Lages, para a renovação do contrato de serviço de consultoria especializada em diagnóstico da Lei Geral de Proteção de Dados (6274414).

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (6325647) e autorizo a despesa requerida.

Comunique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo

aos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 25 de maio de 2022.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Processo n. 0017233-05.2022.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Registro Civil da comarca de Lages. Interina. Autorização de despesa para a renovação do contrato de serviço de consultoria especializada em diagnóstico da Lei Geral de Proteção de Dados. Deferimento por se tratar de orçamento menos oneroso. Necessidade de posterior prestação de contas, nos termos do disposto no CNCGJ.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. A Oficial interina do Registro Civil da comarca de Lages requer seja autorizada a renovação do contrato de serviço de consultoria especializada em diagnóstico da Lei Geral de Proteção de Dados (6274414).

Intimada, apresentou mais dois orçamentos (6310046), conforme determinado por ocasião do despacho n. 6294064.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça:

Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com: (redação acrescentada por meio do Provimento n. 18, de 31 de outubro de 2019)

(...)

V - aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada; (redação acrescentada por meio do Provimento n. 18, de 31 de outubro de 2019)

Da análise do pedido, verifica-se que a contratação do mencionado serviço guarda relação direta com a atividade-fim e depende de prévia autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para a sua efetivação:

Art. 466-E. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como: (redação acrescentada por meio do Provimento n. 18, de 31 de outubro de 2019)

(...)

VII - contratação de serviços de terceiros; e (redação acrescentada por meio do Provimento n. 18, de 31 de outubro de 2019)

(...)

No caso dos autos, a interina instruiu o pedido com três orçamentos e justificou a necessidade da despesa, nos termos do art. 466-F do CNCGJ.

Conforme a análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a contratação do serviço, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Dessarte, revela-se viável o deferimento do pedido para a renovação do contrato de serviço de consultoria especializada em diagnóstico da Lei Geral de Proteção de Dados da Equipe TecLages - Soluções Inteligentes, por se apresentar menos oneroso (R\$ 480,00 referente a 6 horas, R\$ 85,00 a cada hora excedente e R\$ 120,00 em horário não comercial) face aos demais orçamentos (6310046).

Como a despesa será lançada na prestação de contas da serventia e deduzida do valor a ser repassado aos cofres públicos.

3. Ante o exposto, opino pelo deferimento da renovação do contrato de serviço de consultoria especializada em diagnóstico da Lei Geral de Proteção de Dados da empresa Equipe TecLages - Soluções Inteligentes, por se tratar de orçamento menos oneroso (R\$ 480,00 referente a 6 horas; R\$ 85,00 a cada hora excedente e R\$ 120,00 em horário não

comercial).

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 23 de maio de 2022.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Processo n. 0020011-45.2022.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Locação de impressora. Deferimento consubstanciado no orçamento mais vantajoso. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Maria Luísa Vieira Neves, interina do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Joaçaba, visando à locação de 1 (um) equipamento de impressão de fichas para matrícula. A demanda foi protocolada na Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça sob o n. 65691-XSXBPR.

2. A regra geral a ser adotada na análise dos pedidos de autorização de despesas nas serventias vagas é a relação direta dos gastos com a atividade desempenhada.

Nessa linha, dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça:

Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

V - aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. E ainda:

Art. 466-E. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

[...]

V - Aquisição de equipamentos;

[...]

Instada, a interina instruiu o pedido com três orçamentos e justificou a necessidade da despesa, nos termos do art. 466-F do CNCGJ, informando que o aparelho atual apresenta falhas pelo tempo de uso. Nesse viés, conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a locação do bem indicado, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Sendo assim, revela-se viável a autorização para locação de 1 (uma) impressora, pelo orçamento mais vantajoso apresentado (CompServ), sendo a franquia de 1.000 cópias por mês, no valor unitário de R\$ 0,08 (doc. 6323801).

Saliente-se que as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor que seria repassado aos cofres públicos. 3. Ante do exposto, opino pelo deferimento da locação de 1 (uma) impressora, sendo a franquia de 1.000 cópias mês, no valor unitário de R\$ 0,08.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 26 de maio de 2022.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Processo n. 0020011-45.2022.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Maria Luísa Vieira Neves, interina do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Joaçaba, visando à locação de 1 (um) equipamento de impressão de fichas para matrícula.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 6332421).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia do(a) presente despacho/decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 26 de maio de 2022.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Processo n. 0012825-68.2022.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interino. Autorização de despesa. Aquisição de equipamentos de informática. Deferimento consubstanciado no orçamento mais vantajoso. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por André Luiz Gonçalves, interino do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba, visando à aquisição de 3 (três) computadores e 6 (seis) monitores para a serventia. A demanda foi protocolada na Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça sob o n. 64163-BMMTHR.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça: Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:

[...]

V - aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

[...]

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. E ainda:

Art. 466-E. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

[...]

V - Aquisição de equipamentos;

[...]

O interino instruiu o pedido com três orçamentos e justificou a necessidade da despesa, nos termos do art. 466-F do CNCGJ, apresentando as fotos e informações solicitadas sobre os computadores e monitores, tal como ano de fabricação, o tempo de uso e as falhas

constatadas (doc. 6314776).

Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a aquisição dos bens indicados, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Sendo assim, revela-se viável a autorização para a aquisição de:

a) 3 (três) computadores com teclado, mouse e fonte, no valor unitário de R\$ 3.717,00;

b) 6 (seis) monitores, no valor unitário de R\$ 1.199,00.

O valor total dos equipamentos, pelo menor orçamento apresentado (Infoserver Informática), alça a soma de R\$ 18.345,00 (doc. 6198348).

Como a despesa será lançada na prestação de contas da serventia e deduzida do valor a ser repassado aos cofres públicos, os bens adquiridos deverão ser arrolados como patrimônio do Poder Judiciário, ficando sob a responsabilidade do interino até eventual transmissão de acervo. O interino deverá manter lista atualizada de todos os bens adquiridos e baixados no período da interinidade.

3. Diante do exposto, opino pelo deferimento da aquisição de 3 (três) computadores e 6 (seis) monitores, no valor total de R\$ 18.345,00.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 26 de maio de 2022.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Processo n. 0012825-68.2022.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por André Luiz Gonçalves, interino do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba, visando à autorização para aquisição de aquisição de 3 (três) computadores e 6 (seis) monitores para a serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 6332551) e autorizo as despesas requeridas. Cientifique-se o interino.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 26 de maio de 2022.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Processo n. 0019116-84.2022.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Procedimento preliminar

Procedimento Preliminar (PP). Correição ordinária geral. 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da comarca de Porto União. Viés orientativo. Lavratura de escritura de união estável desprovida de menção acerca da irretroatividade do regime de bens estipulado. Procuração que viabiliza a negociação de imóvel consigo mesmo, sem fixação de preço mínimo. Ausência de ambiente adequado para

atendimento isolado ao público. Falta de atualização do cadastro do sistema Justiça Aberta. Ausência de menção acerca das folhas em branco em termo de encerramento de Livro. Não disponibilização dos serviços do E-notariado. Falta de esgotamento dos meios de localização do devedor previamente à intimação por edital no procedimento de protesto. Ausência de certidões no livro de registro de protesto acerca das intimações realizadas e divergência entre as informações constantes nas intimações e nos registros. Correção e comprometimento para o cumprimento das normas. Equívocos primários. Arquivamento do Procedimento Preliminar, ressalvada a necessidade de reavaliação dos itens n. 50064, 412 e 82177, em futura correção ordinária.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Nos dias 5 e 6-5-2022, foi realizada correção ordinária geral no 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da comarca de Porto União, ocasião em que foram efetuadas constatações em oito itens do relatório de correção n. 101656 (6308965).

Intimado para se manifestar, o interino apresentou resposta e documentos.

É a síntese do relato.

2. Ao confrontar as constatações do relatório de correção com as respostas apresentadas pelo tabelião interino, verificou-se o seguinte.

2.1. Item 50064 - utilização de meio jurídico inadequado para a obtenção do fim visado

Conforme a constatação da equipe correicional, o tabelião lavrou escritura pública de união estável com data retroativa, sem mencionar no ato que as partes foram cientificadas acerca da irretroatividade do regime de bens estipulado.

Foi constatado ainda que, no ato de folhas 165 a 167 lavrado no livro n. 150, referente ao contrato consigo mesmo, não houve fixação do preço mínimo da alienação do imóvel, o que pode implicar nulidade do negócio jurídico, por deixar a fixação do preço ao livre arbítrio de uma das partes (arts. 122, 166, IV e 489, todos do Código Civil). O interino reconheceu os mencionados equívocos e procedeu às correções devidas para os próximos atos, razão pela qual se entende pelo acolhimento da resposta, ressalvada a necessidade de reavaliação desses itens em futura correção ordinária.

2.2. Item 50074 - ambiente adequado para atendimento separado ao público, quando a situação exigir

A equipe correicional verificou que não há ambiente separado e adequado para atendimento ao público, quando a situação o exigir, nos termos do art. 461, V, do CNCGJ.

O interino, em sua resposta, comprometeu-se a adaptar o cômodo no piso superior da serventia para essa finalidade, o que deverá ser objeto de averiguação na próxima correção ordinária.

2.3. Item 80120 - falta de alimentação de dados atualizados no sistema "Justiça Aberta"

Foi identificado que o número de prepostos da serventia não correspondeu com aquele informado no sistema de cadastro do "Justiça Aberta".

Conforme informado pelo interino e demonstrado nos autos, o cadastro já foi atualizado com as informações pertinentes, motivo por que deve ser considerada regularizada a situação.

2.4. Item 50113 - ausência de menção acerca das folhas em branco no termo de encerramento do Livro n. 149

Relativamente ao termo de encerramento do Livro 149, o interino apresentou o documento com a devida menção, razão pela qual deve ser considerado corrigido o equívoco constatado.

2.5. Item 82177 - não disponibilização dos serviços do E-notariado No tocante à constatação acerca da ausência de disponibilização dos serviços do E-notariado, o interino afirmou que está em fase de implementação dos sistema.

Ocorre que o Provimento CNJ n. 100/2020 foi claro ao estabelecer o prazo máximo de seis meses para a implementação do mencionado serviço, a partir da sua publicação, em 26-5-2020.

Dessa forma, há muito a serventia está em atraso com o cumprimento daquela norma. Todavia, considerando-se que o atual interino entrou

em exercício há pouco mais de dois meses (4-3-2022), entende-se, salvo melhor juízo, pelo acolhimento da sua justificativa, ressalvada a necessidade de implementação imediata do serviço, o que deverá ser conferido - inclusive a data em que foi implementado - na próxima correção ordinária.

2.6. Item 412 - falta de esgotamento dos meios de localização do devedor antes da intimação por edital

Dos registros de protestos de folhas 12, 62 e 37 do Livro n. 143, e fl. 35 do Livro 144, a equipe correicional verificou que as intimações, embora tenham sido realizadas em dias distintos, ocorreram no mesmo período e em horários quase que idênticos.

Em sua resposta, o interino demonstrou que acatou a orientação da equipe e juntou novas intimações realizadas em dias e horários distintos. Diante disso, tendo em vista que não há notícia de que houve prejuízo a terceiro, entende-se pelo acolhimento da correção realizada pelo tabelião interino.

2.7. Itens 289 e 292 - ausência de certidões no livro de registro de protesto acerca das intimações realizadas e divergência entre as informações constantes nas intimações e nos registros de protestos Relativamente às certidões das intimações nos registros de protestos, o interino demonstrou que regularizou o ato por meio da juntada de novos atos, o que enseja o acolhimento da sua resposta.

No que se refere à divergência entre as informações constantes nas intimações e nos registros de protestos, por se tratar de casos aparentemente isolados e que não causaram prejuízo, ao menos em tese, entende-se pelo acolhimento da justificativa do interino.

3. À vista do exposto, opino pelo arquivamento do presente procedimento preliminar, ressalvada a necessidade de reavaliação dos fatos descritos nos itens n. 50064, 412 e 82177 em futura correção ordinária.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência

Florianópolis, 24 de maio de 2022.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Processo n. 0019116-84.2022.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Procedimento preliminar

Trata-se de correção ordinária geral realizada no 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da comarca de Porto União, em que foram efetuadas constatações em oito itens do relatório de correção n. 101656 (6308965).

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (6329019) e determino o arquivamento do presente procedimento preliminar, ressalvada a necessidade de reavaliação dos fatos descritos nos itens n. 50064, 412 e 82177, em futura correção ordinária.

Cientifiquem-se o interino e a Direção do Foro da comarca de Porto União.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Levada a efeito a atualização da citada ferramenta, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 26 de maio de 2022.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Processo n. 0020376-02.2022.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização para realização de despesa. Contratação de serviço. Deferimento consubstanciado no orçamento mais vantajoso. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Kaira Cristina da Silva, interina do Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Balneário Camboriú, visando à autorização para contratação de serviço de restauração de 7 (sete) livros de registro da serventia. A demanda foi protocolada na Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça, sob o n. 65746-WKUHRW.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça: Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

XX - outros itens autorizados pela Corregedoria-Geral da Justiça;

E ainda:

Art. 466-E. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

VII - contratação de serviços de terceiros;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. A interina instruiu o pedido com três orçamentos e justificou a necessidade das despesas, nos termos do art. 466-F do CNCGJ.

Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a contratação do serviço indicado, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Sendo assim, revela-se viável a autorização para a contratação de serviço para restauração de 7 (sete) livros registro, pelo menor orçamento apresentado (Santos Restaurações), no valor total de R\$ 8.230,00, parcelado em 3 (três) vezes (fl. 5, doc. 6330061).

Anota-se que a despesa deverá ser lançada na prestação de contas da serventia e será deduzida do valor a ser repassado aos cofres públicos.

3. Ante do exposto, opino pelo deferimento da contratação de serviço para restauração de 7 (sete) livros de registro, no valor total de R\$ 8.230,00.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 26 de maio de 2022.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Processo n. 0020376-02.2022.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Kaira Cristina da Silva, interina do Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Balneário Camboriú, visando à autorização para contratação de serviço de restauração de 7 (sete) livros de registro serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 6332670) e autorizo a despesa requerida. Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno

Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 26 de maio de 2022.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Processo n. 0020467-92.2022.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias Extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Contratação de preposto. Deferimento. Prestação de contas.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Geovana Delagnolo, interina da Escrivania de Paz do Distrito de Boa Vista, visando à contratação de 2 (dois) novos prepostos para a serventia. A demanda foi protocolada na Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça sob o n. 65764-AZRTGN.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCJ):

Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

X - salários líquidos pagos aos prepostos legalmente vinculados à serventia;

XI - encargos trabalhistas com prepostos, incluídos os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o imposto de renda da pessoa física retido, o vale-alimentação, o vale-transporte, as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao órgão previdenciário estadual e demais encargos decorrentes das obrigações diretas dos empregadores;

(...)

E ainda:

Art. 466-E. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

I - contratação de novos prepostos;

(...)

§ 2º Nos pedidos de autorização de despesa para contratação de prepostos, os interventores e os interinos deverão obrigatoriamente informar o valor do salário a ser pago ao preposto.

A interina alega que a quantidade de colaboradores no setor de reconhecimento de firma e autenticação de documentos é insuficiente para garantir ao usuário um tempo de espera razoável e que, de acordo com o relatório extraído do sistema gerenciador de senhas, o tempo médio de espera no setor é de 42 minutos, atingindo, em alguns dias, tempo de espera superior a 1 hora. Por essas razões, almeja a contratação de 2 (dois) novos prepostos.

No caso em exame, o requerimento está amparado nos dispositivos supracitados.

Assim, diante das justificativas apresentadas pela interina, revela-se viável a autorização para contratação de 2 (dois) novos colaboradores para o cargo de Auxiliar Notarial, com salário base de R\$ 1.731,61, acrescido de vale-alimentação no valor de R\$ 20,00 por dia trabalhado. Anoto para que a interina junte os documentos pessoais do novo

agente no Sistema de Prestação de Contas, no mês da contratação, em atenção ao art. 466-G, I e II, do CNCGJ, bem como se mantenha vigilante às normas trabalhistas, especialmente quanto à contratação de prepostos no período da interinidade.

3. Diante do exposto, opino pelo deferimento do pedido de contratação de 2 (dois) novos colaboradores para o cargo de Auxiliar Notarial, com salário base de R\$ 1.731,61, acrescido de vale-alimentação no valor de R\$ 20,00 por dia trabalhado.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 26 de maio de 2022.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Processo n. 0020467-92.2022.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Geovana Delagnolo, interina da Escrivania de Paz do Distrito de Boa Vista, visando à contratação de 2 (dois) novos prepostos para a serventia. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 6334903) e autorizo as despesas requeridas. Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 26 de maio de 2022.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Diretoria-Geral Administrativa

Edital

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 223/2022

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a remoção de Claudiane Borella Rodrigues para a Comarca de São Domingos - e de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar n. 658/2015, de 05/11/2015, faz saber aos ocupantes de cargo de ASSISTENTE SOCIAL que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE ABELARDO LUZ.

Ressalvado o interesse do serviço judiciário, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar, terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

I com padrão de vencimento mais elevado;

II com maior tempo de serviço no cargo;

III com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;

V com maior tempo de serviço; e

VI o de idade mais elevada.

É vedada a inscrição de servidor:

I integrante de categoria funcional diversa daquela definida no edital;

II que esteja em estágio probatório;

III que nos últimos 3 (três) anos, contatos a partir da data de publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;

IV que nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;

V afastado da função por licença para tratar de assuntos particulares; e

VI a disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

As inscrições e desistências deverão ser efetuadas somente através do site do Tribunal de Justiça.

Florianópolis, 26 de Maio de 2022.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 224/2022

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a aposentadoria de Raul Ronei Schlemper e transformação do cargo pela LCE n. 500/2010 - e de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar n. 658/2015, de 05/11/2015, faz saber aos ocupantes de cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE BOM RETIRO.

Ressalvado o interesse do serviço judiciário, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar, terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

I com padrão de vencimento mais elevado;

II com maior tempo de serviço no cargo;

III com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;

V com maior tempo de serviço; e

VI o de idade mais elevada.

É vedada a inscrição de servidor:

I integrante de categoria funcional diversa daquela definida no edital;

II que esteja em estágio probatório;

III que nos últimos 3 (três) anos, contatos a partir da data de publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;

IV que nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;

V afastado da função por licença para tratar de assuntos particulares; e

VI a disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

As inscrições e desistências deverão ser efetuadas somente através do site do Tribunal de Justiça.

Florianópolis, 26 de Maio de 2022.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 225/2022

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a exoneração de Tiago Prechlhak Ferraz - e de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar n. 658/2015, de 05/11/2015, faz saber aos ocupantes de cargo de ANALISTA JURIDICO que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE IBIRAMA.

Ressalvado o interesse do serviço judiciário, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar, terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

I com padrão de vencimento mais elevado;

II com maior tempo de serviço no cargo;

III com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de

Santa Catarina;
 IV com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;
 V com maior tempo de serviço; e
 VI o de idade mais elevada.
 É vedada a inscrição de servidor:
 I integrante de categoria funcional diversa daquela definida no edital;
 II que esteja em estágio probatório;
 III que nos últimos 3 (três) anos, contatos a partir da data de publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;
 IV que nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;
 V afastado da função por licença para tratar de assuntos particulares; e
 VI a disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.
 As inscrições e desistências deverão ser efetuadas somente através do site do Tribunal de Justiça.
 Florianópolis, 26 de Maio de 2022.
 Marcelo Parisi Freitas
 Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 226/2022

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a remoção de André Eduardo Forti Silva para a Comarca de Balneário Camboriú (vaga redistribuída) e transformação do cargo pela LCE n. 500/2010 e a aposentadoria de Nilo Simm e transformação do cargo pela LCE n. 500/2010 - e de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar n. 658/2015, de 05/11/2015, faz saber aos ocupantes de cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 2 vagas da COMARCA DE JARAGUA DO SUL.

Ressalvado o interesse do serviço judiciário, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar, terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

- I com padrão de vencimento mais elevado;
- II com maior tempo de serviço no cargo;
- III com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
- IV com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;
- V com maior tempo de serviço; e
- VI o de idade mais elevada.

É vedada a inscrição de servidor:
 I integrante de categoria funcional diversa daquela definida no edital;
 II que esteja em estágio probatório;
 III que nos últimos 3 (três) anos, contatos a partir da data de publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;
 IV que nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;
 V afastado da função por licença para tratar de assuntos particulares; e
 VI a disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

As inscrições e desistências deverão ser efetuadas somente através do site do Tribunal de Justiça.

Florianópolis, 26 de Maio de 2022.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 227/2022

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a remoção de Luciele Daiana Wilhelm para a Comarca da Capital - Foro do Norte da Ilha - e de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar n. 658/2015, de 05/11/2015, faz saber aos ocupantes de cargo de ANALISTA JURIDICO que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para

provimento de 1 vaga da COMARCA DE MONDAI.

Ressalvado o interesse do serviço judiciário, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar, terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

- I com padrão de vencimento mais elevado;
- II com maior tempo de serviço no cargo;
- III com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
- IV com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;
- V com maior tempo de serviço; e
- VI o de idade mais elevada.

É vedada a inscrição de servidor:
 I integrante de categoria funcional diversa daquela definida no edital;
 II que esteja em estágio probatório;
 III que nos últimos 3 (três) anos, contatos a partir da data de publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;
 IV que nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;
 V afastado da função por licença para tratar de assuntos particulares; e
 VI a disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

As inscrições e desistências deverão ser efetuadas somente através do site do Tribunal de Justiça.

Florianópolis, 26 de Maio de 2022.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 228/2022

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a remoção de Ivania Maria Welter para a Comarca de Anchieta - e de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar n. 658/2015, de 05/11/2015, faz saber aos ocupantes de cargo de ASSISTENTE SOCIAL que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE SAO MIGUEL DO OESTE.

Ressalvado o interesse do serviço judiciário, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar, terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

- I com padrão de vencimento mais elevado;
- II com maior tempo de serviço no cargo;
- III com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
- IV com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;
- V com maior tempo de serviço; e
- VI o de idade mais elevada.

É vedada a inscrição de servidor:
 I integrante de categoria funcional diversa daquela definida no edital;
 II que esteja em estágio probatório;
 III que nos últimos 3 (três) anos, contatos a partir da data de publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;
 IV que nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;
 V afastado da função por licença para tratar de assuntos particulares; e
 VI a disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

As inscrições e desistências deverão ser efetuadas somente através do site do Tribunal de Justiça.

Florianópolis, 26 de Maio de 2022.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 229/2022

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a aposentadoria de Rosana Falcao Atanazio e a remoção de Thaís Patrício Vieira para a Secretaria do Tribunal de Justiça

- e de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar n. 658/2015, de 05/11/2015, faz saber aos ocupantes de cargo de TEC. JUD. AUXILIAR que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 2 vagas da COMARCA DE BRUSQUE.

Ressalvado o interesse do serviço judiciário, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar, terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

I com padrão de vencimento mais elevado;

II com maior tempo de serviço no cargo;

III com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;

V com maior tempo de serviço; e

VI o de idade mais elevada.

É vedada a inscrição de servidor:

I integrante de categoria funcional diversa daquela definida no edital;

II que esteja em estágio probatório;

III que nos últimos 3 (três) anos, contatos a partir da data de publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;

IV que nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;

V afastado da função por licença para tratar de assuntos particulares; e

VI a disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

As inscrições e desistências deverão ser efetuadas somente através do site do Tribunal de Justiça.

Florianópolis, 26 de Maio de 2022.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 230/2022

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a aposentadoria de Estela Stahlschmidt Moura Oldra (vaga redistribuída), e as remoções de Mayra Goiri, Michele Danielli dos Santos, Janaína Oliveira Gibbon Fornari, Marcela Souza da Rosa, Liara Mirna Souza Nunes da Silva e Marceli Regina Possamai para a Secretaria do Tribunal de Justiça - e de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar n. 658/2015, de 05/11/2015, faz saber aos ocupantes de cargo de TEC. JUD. AUXILIAR que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 7 vagas da COMARCA DA CAPITAL - FORO CENTRAL.

Ressalvado o interesse do serviço judiciário, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar, terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

I com padrão de vencimento mais elevado;

II com maior tempo de serviço no cargo;

III com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;

V com maior tempo de serviço; e

VI o de idade mais elevada.

É vedada a inscrição de servidor:

I integrante de categoria funcional diversa daquela definida no edital;

II que esteja em estágio probatório;

III que nos últimos 3 (três) anos, contatos a partir da data de publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;

IV que nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;

V afastado da função por licença para tratar de assuntos particulares; e

VI a disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

As inscrições e desistências deverão ser efetuadas somente através do site do Tribunal de Justiça.

Florianópolis, 26 de Maio de 2022.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 231/2022

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a exoneração de Vanessa Rodrigues Ferreira e a remoção de Taise de Queiroz Bertoldi para a Secretaria do Tribunal de Justiça - e de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar n. 658/2015, de 05/11/2015, faz saber aos ocupantes de cargo de TEC. JUD. AUXILIAR que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 2 vagas da COMARCA DA CAPITAL - FORO DES. EDUARDO LUZ.

Ressalvado o interesse do serviço judiciário, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar, terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

I com padrão de vencimento mais elevado;

II com maior tempo de serviço no cargo;

III com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;

V com maior tempo de serviço; e

VI o de idade mais elevada.

É vedada a inscrição de servidor:

I integrante de categoria funcional diversa daquela definida no edital;

II que esteja em estágio probatório;

III que nos últimos 3 (três) anos, contatos a partir da data de publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;

IV que nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;

V afastado da função por licença para tratar de assuntos particulares; e

VI a disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

As inscrições e desistências deverão ser efetuadas somente através do site do Tribunal de Justiça.

Florianópolis, 26 de Maio de 2022.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 232/2022

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a remoção de Andrea Cardoso de Freitas dos Santos, de Adriane Garcia Laurentino e de Vanecia Alda dos Santos para a Secretaria do Tribunal de Justiça - e de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar n. 658/2015, de 05/11/2015, faz saber aos ocupantes de cargo de TEC. JUD. AUXILIAR que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 3 vagas da COMARCA DA CAPITAL - FORO DO NORTE DA ILHA.

Ressalvado o interesse do serviço judiciário, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar, terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

I com padrão de vencimento mais elevado;

II com maior tempo de serviço no cargo;

III com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;

V com maior tempo de serviço; e

VI o de idade mais elevada.

É vedada a inscrição de servidor:

I integrante de categoria funcional diversa daquela definida no edital;

II que esteja em estágio probatório;

III que nos últimos 3 (três) anos, contatos a partir da data de publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;

IV que nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;

V afastado da função por licença para tratar de assuntos particulares; e

VI a disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

As inscrições e desistências deverão ser efetuadas somente através do site do Tribunal de Justiça.

Florianópolis, 26 de Maio de 2022.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 233/2022

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a remoção de Walessa Stanck de Oliveira para a Secretaria do Tribunal de Justiça - e de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar n. 658/2015, de 05/11/2015, faz saber aos ocupantes de cargo de TEC. JUD. AUXILIAR que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE LAGES.

Ressalvado o interesse do serviço judiciário, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar, terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

- I com padrão de vencimento mais elevado;
 - II com maior tempo de serviço no cargo;
 - III com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
 - IV com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;
 - V com maior tempo de serviço; e
 - VI o de idade mais elevada.
- É vedada a inscrição de servidor:
- I integrante de categoria funcional diversa daquela definida no edital;
 - II que esteja em estágio probatório;
 - III que nos últimos 3 (três) anos, contatos a partir da data de publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;
 - IV que nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;
 - V afastado da função por licença para tratar de assuntos particulares; e
 - VI a disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

As inscrições e desistências deverão ser efetuadas somente através do site do Tribunal de Justiça.

Florianópolis, 26 de Maio de 2022.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 234/2022

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a exoneração de Carine Beckenkamp - e de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar n. 658/2015, de 05/11/2015, faz saber aos ocupantes de cargo de TEC. JUD. AUXILIAR que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE MARAVILHA.

Ressalvado o interesse do serviço judiciário, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar, terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

- I com padrão de vencimento mais elevado;
 - II com maior tempo de serviço no cargo;
 - III com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
 - IV com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;
 - V com maior tempo de serviço; e
 - VI o de idade mais elevada.
- É vedada a inscrição de servidor:
- I integrante de categoria funcional diversa daquela definida no edital;
 - II que esteja em estágio probatório;
 - III que nos últimos 3 (três) anos, contatos a partir da data de publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;
 - IV que nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;
 - V afastado da função por licença para tratar de assuntos particulares; e
 - VI a disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

As inscrições e desistências deverão ser efetuadas somente através do site do Tribunal de Justiça.

Florianópolis, 26 de Maio de 2022.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 235/2022

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a exoneração de Leonardo Dias e a remoção de Mariandrea Oliveira Iaquinto para a Secretaria do Tribunal de Justiça - e de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar n. 658/2015, de 05/11/2015, faz saber aos ocupantes de cargo de TEC. JUD. AUXILIAR que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 2 vagas da COMARCA DE NAVEGANTES.

Ressalvado o interesse do serviço judiciário, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar, terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

- I com padrão de vencimento mais elevado;
 - II com maior tempo de serviço no cargo;
 - III com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
 - IV com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;
 - V com maior tempo de serviço; e
 - VI o de idade mais elevada.
- É vedada a inscrição de servidor:
- I integrante de categoria funcional diversa daquela definida no edital;
 - II que esteja em estágio probatório;
 - III que nos últimos 3 (três) anos, contatos a partir da data de publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;
 - IV que nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;
 - V afastado da função por licença para tratar de assuntos particulares; e
 - VI a disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

As inscrições e desistências deverão ser efetuadas somente através do site do Tribunal de Justiça.

Florianópolis, 26 de Maio de 2022.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 236/2022

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a aposentadoria de Magali Maria Schuingel (vaga redistribuída) e a remoção de Tiago Weiss para a Comarca de São José - e de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar n. 658/2015, de 05/11/2015, faz saber aos ocupantes de cargo de TEC. JUD. AUXILIAR que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 2 vagas da COMARCA DE PALHOÇA.

Ressalvado o interesse do serviço judiciário, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar, terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

- I com padrão de vencimento mais elevado;
 - II com maior tempo de serviço no cargo;
 - III com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
 - IV com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;
 - V com maior tempo de serviço; e
 - VI o de idade mais elevada.
- É vedada a inscrição de servidor:
- I integrante de categoria funcional diversa daquela definida no edital;
 - II que esteja em estágio probatório;
 - III que nos últimos 3 (três) anos, contatos a partir da data de publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;
 - IV que nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;
 - V afastado da função por licença para tratar de assuntos particulares; e
 - VI a disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

As inscrições e desistências deverão ser efetuadas somente através do site do Tribunal de Justiça.

Florianópolis, 26 de Maio de 2022.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 237/2022

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a aposentadoria de Regina Celia De Oliveira (vaga redistribuída) e as remoções de Juliana Naspolini, Sonia Mani dos Santos Moreira Torquato, Aline Pedrini e Rosana Zimath para a Secretaria do Tribunal de Justiça - e de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar n. 658/2015, de 05/11/2015, faz saber aos ocupantes de cargo de TEC. JUD. AUXILIAR que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 5 vagas da COMARCA DE SAO JOSE. Ressalvado o interesse do serviço judiciário, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar, terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

- I com padrão de vencimento mais elevado;
- II com maior tempo de serviço no cargo;
- III com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
- IV com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;
- V com maior tempo de serviço; e
- VI o de idade mais elevada.

É vedada a inscrição de servidor:

- I integrante de categoria funcional diversa daquela definida no edital;
- II que esteja em estágio probatório;
- III que nos últimos 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;
- IV que nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;
- V afastado da função por licença para tratar de assuntos particulares; e
- VI a disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

As inscrições e desistências deverão ser efetuadas somente através do site do Tribunal de Justiça.

Florianópolis, 26 de Maio de 2022.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 238/2022

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a remoção de Miguel Donizete Wiggers para a Secretaria do Tribunal de Justiça - e de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar n. 658/2015, de 05/11/2015, faz saber aos ocupantes de cargo de TEC. JUD. AUXILIAR que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DE URUBICI.

Ressalvado o interesse do serviço judiciário, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar, terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

- I com padrão de vencimento mais elevado;
- II com maior tempo de serviço no cargo;
- III com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
- IV com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;
- V com maior tempo de serviço; e
- VI o de idade mais elevada.

É vedada a inscrição de servidor:

- I integrante de categoria funcional diversa daquela definida no edital;
- II que esteja em estágio probatório;
- III que nos últimos 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;
- IV que nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;
- V afastado da função por licença para tratar de assuntos particulares; e
- VI a disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

As inscrições e desistências deverão ser efetuadas somente através do site do Tribunal de Justiça.

Florianópolis, 26 de Maio de 2022.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

Ato**ATO DGA N. 916 DE 24 DE MAIO DE 2022**

Exonera de cargo efetivo.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0015628-24.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, nos termos do art. 169, inciso IV, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, LUCAS EDUARDO GUSE, matrícula 61618, do cargo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-7/B, da Comarca de Joinville, com efeitos a contar de 25 de abril de 2022, por haver assumido outro cargo público.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 921 DE 24 DE MAIO DE 2022

Exonera de cargo efetivo.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0008248-47.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, nos termos do art. 169, inciso IV, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, PABLO MICHEL BRAUN SMANIOTTO, matrícula 24114, do cargo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-08/I, da Comarca de Seara, com efeitos a contar de 14 de março de 2022, por haver assumido outro cargo público.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

Portaria**PORTARIA DGA N. 760 de 25 de maio de 2022**

Coloca servidor à disposição e concede gratificação.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0033474-88.2021.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor ADILSON JOSE DIAS, matrícula 3999, analista administrativo, lotado na Comarca de Canoinhas, à disposição da Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau, vinculada à Comarca da Capital, para atuação na Divisão de Contadoria Judicial Estadual.

Art. 2º Fica concedida ao servidor a gratificação no padrão FG-3 para o exercício das funções de contador judicial na Divisão de Contadoria Judicial Estadual.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

Expediente**O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR ao Município de Palhoça, CNPJ: 82.892.316/0001-08, situado na comarca de Palhoça, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo n. 10357-34/2022, nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 09/2013-GP.

Diretoria de Orçamento e Finanças

Relação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 376/2022

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
NILTON ALBIERI FERREIRA	ENGENHEIRO ELETRICISTA	Lages - SC	02/06/2022	03/06/2022	Fiscalização e vistoria de obras pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 377/2022

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
ADRIANO MANOEL MARTINS	3º SARGENTO	Tubarão - SC	26/05/2022	26/05/2022	Escolta de Magistrados com equiparação de diárias
FABIO JOSE MARTINS	CORONEL	Tubarão - SC	26/05/2022	26/05/2022	Escolta de Magistrados com equiparação de diárias

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 378/2022

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
MAICON FARIAS MEDEIROS SILVA	SOLDADO	Balneário Camboriú - SC	23/05/2022	23/05/2022	Capacitação Academia Judicial

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 379/2022

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
GERALDO DE SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Balneário Camboriú - SC	25/05/2022	25/05/2022	Condução de magistrados/servidores em veículo oficial
LUCIANO SATURNINO MARTINS	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Tubarão - SC	26/05/2022	26/05/2022	Condução de magistrados/servidores em veículo oficial
SIMONE BEATRIZ DOS SANTOS MARTINS COELHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Penha - SC	01/06/2022	01/06/2022	Visita Técnica
CLAUDIA TURNES DA SILVA MARTINS	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Penha - SC	01/06/2022	01/06/2022	Instalação de Unidades Judiciais
VIVIANE GUEDES	CHEFE DE DIVISÃO	Penha - SC	01/06/2022	01/06/2022	Visita Técnica
FABIANE DA SILVA MIGUEL	ANALISTA ADMINISTRATIVO	Penha - SC	01/06/2022	01/06/2022	Visita Técnica
ROBSON CARLO DE OLIVEIRA	OFICIAL DE JUSTIÇA	Penha - SC	01/06/2022	01/06/2022	Instalação de Unidades Judiciais
MAURICIO CAVALLAZZI POVOAS	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	Tubarão - SC	26/05/2022	26/05/2022	Acompanhar autoridade do Poder Judiciário
DANIEL HENRIQUE BORG	OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR	Uruçubá - SC	30/05/2022	31/05/2022	Cooperação
GUILHERME MAZZUCCO PORTELA	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	Florianópolis - SC	31/05/2022	03/06/2022	Presidir sessões e audiências

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE
TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS
PROCESSUAIS

PRAZO: 30 DIAS
RELAÇÃO Nº 0136/2022

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: ACADEMIA ANTONIO JAURI COSTA LTDA

Processo nº: 50012035420218240058
Guia nº: 1742490

Comarca: 3ª Vara da Comarca de São Bento do Sul
Valor do Débito: R\$ 279,47 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ACEDELINDE COM DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Processo nº: 09024697220168240039
Guia nº: 1737092

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais da Comarca de Lages
Valor do Débito: R\$ 129,07 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ADEMAR COSTA DE FAVERI

Processo nº: 50027602120218240044
Guia nº: 1711271

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Orleans
Valor do Débito: R\$ 259,80 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Adenilson Pistore

Processo nº: 50017275620198240079
Guia nº: 1721907

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Videira
Valor do Débito: R\$ 370,49 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ADILSO NUNES SORATO

Processo nº: 09021272620188240028
Guia nº: 1701433

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara
Valor do Débito: R\$ 332,44 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Adilson de Nadal

Processo nº: 03023293320188240002
Guia nº: 1682116

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 58,92 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ADO TADEU VELHO VIEIRA

Processo nº: 09051136520188240023
Guia nº: 1719102

Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 318,83 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Adriano de Oliveira

Processo nº: 50002644320078240033
Guia nº: 1734543

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Itajaí
Valor do Débito: R\$ 451,63 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: AGNALDO PEREIRA INACIO

Processo nº: 50017242120208240159
Guia nº: 1283905

Comarca: Vara Única da Comarca de Armazém
Valor do Débito: R\$ 392,23 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: AGUINALDO SALVADOR

Processo nº: 50016127520208240022
Guia nº: 1745528

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba
Valor do Débito: R\$ 338,39 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: AKAWA INTELIGENCIA CRIATIVA EIRELI

Processo nº: 50359013120208240023
Guia nº: 1730074

Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 385,73 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ALAIR MARIA IGNACIO SCHUSTER

Processo nº: 50020308820198240073
Guia nº: 1711316

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Timbó
Valor do Débito: R\$ 109,18 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ALBINO KIELB

Processo nº: 50055531120218240018
Guia nº: 1741916

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R\$ 326,19 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ALCEBIADES COELHO FERNANDES

Processo nº: 09058456620168240039
Guia nº: 1737861

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais da Comarca de Lages
Valor do Débito: R\$ 152,92 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ALEXANDRE DE FREITAS ZIMMERMANN

Processo nº: 50022973920218240025
Guia nº: 1239010

Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Gaspar
Valor do Débito: R\$ 421,93 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Alexandre Valkir Durante Mota

Processo nº: 50096637620218240075
Guia nº: 1746893

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Tubarão
Valor do Débito: R\$ 1.080,05 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ALUCIO LUIZ DE OLIVEIRA

Processo nº: 50004690420188240125
Guia nº: 1577022

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema
Valor do Débito: R\$ 116,72 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: AMCC ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI

Processo nº: 09026384620138240045
Guia nº: 1752547

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 44,43 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: AMERICO SAPATA GAMEIRO
 Processo nº: 09132914220148240023
 Guia nº: 1673335
 Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 193,28 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: AMIR SOUZA
 Processo nº: 03006136020198240058
 Guia nº: 1306370
 Comarca: 3ª Vara da Comarca de São Bento do Sul
 Valor do Débito: R\$ 125,55 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ANA APARECIDA PATERNO
 Processo nº: 09025793720178240039
 Guia nº: 1736553
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais da Comarca de Lages
 Valor do Débito: R\$ 302,71 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ANA GASSNER WOSCHNAK
 Processo nº: 50007592120218240058
 Guia nº: 1746696
 Comarca: 3ª Vara da Comarca de São Bento do Sul
 Valor do Débito: R\$ 280,76 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ANDERSON CARLOS MACEDO
 Processo nº: 00006601920138240026
 Guia nº: 1700703
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Guarimir
 Valor do Débito: R\$ 137,47 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ANDERSON DA SILVA MENDONÇA
 Processo nº: 00021279520008240282
 Guia nº: 1708954
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Jaguaruna
 Valor do Débito: R\$ 209,09 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ANDERSON ELIAS DE MELLO
 Processo nº: 09068494420168240038
 Guia nº: 1738412
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 234,83 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ANDRE LUIS DE LIMA CARVALHO
 Processo nº: 09019040420178240030
 Guia nº: 1746979
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 109,54 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Andrea Lombardi Correa
 Processo nº: 00004903419978240050
 Guia nº: 1690507
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Pomerode
 Valor do Débito: R\$ 60,48 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ANDREI ARTUR DA SILVEIRA RIBEIRO
 Processo nº: 50034011920218240073
 Guia nº: 1744328
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Timbó
 Valor do Débito: R\$ 312,89 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ANGELA MARIA MALINVERNO WESTARB
 Processo nº: 00001403119878240039
 Guia nº: 1734189
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Lages
 Valor do Débito: R\$ 573,30 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ANKE IVANA SCHLEGEL
 Processo nº: 03014759520178240027
 Guia nº: 1312200
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Ibirama
 Valor do Débito: R\$ 282,84 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ANSELMO AMARO BATISTA
 Processo nº: 08022641220138240113
 Guia nº: 1749400
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 151,10 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Anselmo Jose de Souza
 Processo nº: 09022964920138240008
 Guia nº: 1749051
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 216,67 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Antonio Caetano
 Processo nº: 00062238520138240028
 Guia nº: 1732605
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara
 Valor do Débito: R\$ 109,54 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Antonio Caetano
 Processo nº: 09022164920188240028
 Guia nº: 1734680
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara
 Valor do Débito: R\$ 252,98 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Antonio Caetano
 Processo nº: 09006775320158240028
 Guia nº: 1733534
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara
 Valor do Débito: R\$ 126,75 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Antonio Caetano
 Processo nº: 09007863320168240028
 Guia nº: 1733989
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara
 Valor do Débito: R\$ 188,96 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ANTONIO JACINTO
 Processo nº: 50018886820148240038
 Guia nº: 1738637
 Comarca: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
 Valor do Débito: R\$ 193,23 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Antonio Marcos de Costa Mariano
 Processo nº: 50002412420218240028
 Guia nº: 1702340
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara
 Valor do Débito: R\$ 375,17 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ANTONIO MAURICIO MACEDO DA SILVA
 Processo nº: 50037881120208240092
 Guia nº: 1308594
 Comarca: 3ª Vara de Direito Bancário da Região Metropolitana de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 28,33 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Antonio Sergio Lemke e Emilio C. Lemke
 Processo nº: 50058858620208240058
 Guia nº: 1746426
 Comarca: 3ª Vara da Comarca de São Bento do Sul
 Valor do Débito: R\$ 327,92 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ANTONIO VINOTTI JUNIOR & CIA LTDA ME
 Processo nº: 09000904520178240033

Guia nº: 1714944

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 120,55 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ARLETE ALVES SANTOS GONCALVES

Processo nº: 03014060920168240024

Guia nº: 1708155

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Fraiburgo

Valor do Débito: R\$ 64,17 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ARMINDA DO AMARAL PEREIRA

Processo nº: 03014060920168240024

Guia nº: 1708156

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Fraiburgo

Valor do Débito: R\$ 64,17 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ARNALDO VIEIRA DA ROCHA

Processo nº: 50284047820208240018

Guia nº: 1750783

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 351,50 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ASELIR ANTONIO XAVIER DE ALMEIDA

Processo nº: 00232909320138240018

Guia nº: 1671800

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 42,11 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ATTA BRAZIL COMERCIO E SERVICOS
TELEINFORMATICA LTDA

Processo nº: 09011338520158240033

Guia nº: 1725878

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 135,00 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: AUGUSTO ESTEFANES DA SILVA

Processo nº: 00039677620028240022

Guia nº: 1713322

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba

Valor do Débito: R\$ 177,12 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: AURICLEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo nº: 03014060920168240024

Guia nº: 1708157

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Fraiburgo

Valor do Débito: R\$ 64,17 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: BANCO ITAUCARD S.A.

Processo nº: 09001335520148240075

Guia nº: 1719358

Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 296,45 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: BANCO PAN S.A.

Processo nº: 50084179120218240092

Guia nº: 1750645

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 268,87 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: BANCO PAN S.A.

Processo nº: 50006727620218240119

Guia nº: 1712663

Comarca: Vara Única da Comarca de Garuva

Valor do Débito: R\$ 269,77 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: BELLA CYNTRA CONSTRUCOES E
INCORPORACOES LTDA

Processo nº: 09058845920168240008

Guia nº: 1744337

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 248,28 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: BENNO PEDRO WILTER

Processo nº: 50014359720208240059

Guia nº: 1696624

Comarca: Vara Única da Comarca de São Carlos

Valor do Débito: R\$ 146,32 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: BONATEL COM DE MAT ELETR E DE
TELECOMUNICACOES LTDA

Processo nº: 00002487319958240041

Guia nº: 1324321

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Mafra

Valor do Débito: R\$ 213,78 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Processo nº: 50130540520218240054

Guia nº: 1750663

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 335,57 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

Processo nº: 50013807320198240030

Guia nº: 1726184

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Imbituba

Valor do Débito: R\$ 1.180,42 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: CARLA SUNTTI

Processo nº: 03020346820158240012

Guia nº: 1734731

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador

Valor do Débito: R\$ 57,69 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Carlos Gomes

Processo nº: 09027293220188240023

Guia nº: 1750748

Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 1.018,06 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Carme Maciel Pereira

Processo nº: 00005730720148240001

Guia nº: 1681410

Comarca: Vara Única da Comarca de Abelardo Luz

Valor do Débito: R\$ 456,56 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: CELESTINO SOGA

Processo nº: 50014861120208240059

Guia nº: 1751117

Comarca: Vara Única da Comarca de São Carlos

Valor do Débito: R\$ 274,95 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: CELIO ROBSON DE OLIVEIRA

Processo nº: 09029202520188240008

Guia nº: 1734750

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 330,78 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: CELSO FROHLICH

Processo nº: 00226360920138240018

Guia nº: 1710232

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 110,62 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Cesar Walmor Kopp e Silvana A Kopp

Processo nº: 50045428920208240079

Guia nº: 1702220

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Videira
Valor do Débito: R\$ 318,02 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: CIDIRLEIA JOSE MARCELO

Processo nº: 50060950820208240004

Guia nº: 1686137

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Araranguá

Valor do Débito: R\$ 110,41 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: CLAUDEMIR AMADO

Processo nº: 50009930320148240008

Guia nº: 1674527

Comarca: 1ª Vara da Família da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 239,50 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: CLAUDETE SANTANA RIBEIRO DE SOUZA

Processo nº: 50519813620218240023

Guia nº: 1715226

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 270,12 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Construtora e Incorporadora Queiroz Mello Ltda

Processo nº: 03115926420168240033

Guia nº: 1740527

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itajaí

Valor do Débito: R\$ 43,72 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Correia Cordeiro Construtora e Incorporadora Ltda

Processo nº: 09018836820168240125

Guia nº: 1578812

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 120,89 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Cörtula Felsky Wachholz

Processo nº: 00126030520048240008

Guia nº: 1317906

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 336,10 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: CRISTIANE NEZELLO PILLA

Processo nº: 50003360220168240005

Guia nº: 1676637

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú

Valor do Débito: R\$ 50,83 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: CRISTINA DIANDRA MENEL

Processo nº: 50005700720218240070

Guia nº: 1742408

Comarca: Vara Única da Comarca de Taió

Valor do Débito: R\$ 302,88 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: DALILA KRAHN WIEBRANTZ

Processo nº: 00013411420138240050

Guia nº: 1719018

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Pomerode

Valor do Débito: R\$ 54,61 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Daltro Emanuel Cordoli

Processo nº: 09082500720188240039

Guia nº: 1733230

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 211,22 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: DANIEL DE SOUZA BARBOSA

Processo nº: 50028247520208240073

Guia nº: 1742362

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Timbó

Valor do Débito: R\$ 380,54 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: DANIEL SCHMITT

Processo nº: 09008467420198240036

Guia nº: 1712947

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 294,55 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: DANIEL SCHMITT

Processo nº: 09022872720188240036

Guia nº: 1712708

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 141,55 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: DANILO OLIVEIRA DOS SANTOS 38260210886

Processo nº: 50034434020198240008

Guia nº: 1717850

Comarca: 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 766,17 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: DAVID PEDRO ESPINDOLA

Processo nº: 09011422620188240006

Guia nº: 1732441

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Barra Velha

Valor do Débito: R\$ 126,59 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: DEISE LAUREANO DA SILVA STOFELA

Processo nº: 50167869120218240054

Guia nº: 1751127

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 259,03 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Delzi Crestani

Processo nº: 50036902420208240028

Guia nº: 1751118

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 321,31 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: DERLI MACHADO MENEGAIS

Processo nº: 50022597020198240001

Guia nº: 1750476

Comarca: Vara Única da Comarca de Abelardo Luz

Valor do Débito: R\$ 313,80 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: DIEISON ANDREI DIAS

Processo nº: 50112827420218240064

Guia nº: 1727255

Comarca: 1ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 303,85 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: DIRCEU NETO DORNELES

Processo nº: 50066508420218240167

Guia nº: 1732355

Comarca: Vara Única da Comarca de Garopaba

Valor do Débito: R\$ 167,48 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Dirceu Souza das Virgens

Processo nº: 50009101620198240071

Guia nº: 1746773

Comarca: Vara Única da Comarca de Tangará

Valor do Débito: R\$ 97,86 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: DONNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A

Processo nº: 50204881220198240023

Guia nº: 1742428

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 3.668,71 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: DORACLIDES SERPA
 Processo nº: 09021639420168240139
 Guia nº: 1680985
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 99,82 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: EDIMAR MANOEL DE MEDEIROS
 Processo nº: 03005673920198240004
 Guia nº: 1750352
 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Araranguá
 Valor do Débito: R\$ 262,88 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: EDIMAR SILVEIRA
 Processo nº: 50039631320218240078
 Guia nº: 1744691
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Urussanga
 Valor do Débito: R\$ 325,45 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: EDINEI RIBEIRO SKOLIMOWSKI
 Processo nº: 50048487820218240061
 Guia nº: 1733283
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Francisco do Sul
 Valor do Débito: R\$ 338,54 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: EDSON RISSO
 Processo nº: 03014060920168240024
 Guia nº: 1708164
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Fraiburgo
 Valor do Débito: R\$ 64,17 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: EDVILSON HASSE FILHO
 Processo nº: 50555877220218240023
 Guia nº: 1728816
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 271,46 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Eleandro Rossoni
 Processo nº: 50000343620168240081
 Guia nº: 1741895
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Xaxim
 Valor do Débito: R\$ 172,96 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ELGA BRANGER
 Processo nº: 50061852220218240023
 Guia nº: 1680196
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 537,88 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ELIAS DE MOURA
 Processo nº: 50148284020218240064
 Guia nº: 1738670
 Comarca: 1ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de São José
 Valor do Débito: R\$ 49,43 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ELIEZER GEDIELSON DE MORAES
 Processo nº: 50051019020198240011
 Guia nº: 1698804
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 312,77 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ELIZABETH DE FREITAS LOPES
 Processo nº: 00201354920128240008
 Guia nº: 1700169
 Comarca: 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 74,79 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA.

Processo nº: 50446431120218240023
 Guia nº: 1737611
 Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 543,48 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ERICK LIMA DOS REIS
 Processo nº: 03033000620178240082
 Guia nº: 1734479
 Comarca: Vara da Família da Comarca de Florianópolis (Capital) - Continente
 Valor do Débito: R\$ 385,47 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ERICK MATHIAS VIERNE
 Processo nº: 50334611720208240038
 Guia nº: 1722999
 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Joinville
 Valor do Débito: R\$ 52,18 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ERONI BOEIRA DE MELLO
 Processo nº: 00031840419998240018
 Guia nº: 1680454
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 267,93 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Espólio de Márcia Cunha de Ávila
 Processo nº: 03012391120198240113
 Guia nº: 1713345
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Camboriú
 Valor do Débito: R\$ 310,36 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Esther Fabro Mikosz
 Processo nº: 09014661020158240139
 Guia nº: 1734962
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 228,66 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: EUZA MARIA TOFOLO
 Processo nº: 50000039520008240042
 Guia nº: 1645746
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Maravilha
 Valor do Débito: R\$ 53,35 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: EVA DA SILVEIRA CHAGAS
 Processo nº: 50064914220218240006
 Guia nº: 1748587
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Barra Velha
 Valor do Débito: R\$ 139,04 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: EVANILDE HEINIG
 Processo nº: 09002686820178240073
 Guia nº: 1734954
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 195,45 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: EVANZIR GANZENMUELLER
 Processo nº: 09016816120168240038
 Guia nº: 1750999
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 231,17 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: EVERALDO DE OLIVEIRA DOMINGUES
 Processo nº: 50030950320218240024
 Guia nº: 1320915
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo
 Valor do Débito: R\$ 103,22 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: EVERTON JORGE ANDRADE GONZAGA
 Processo nº: 50009520320208240242
 Guia nº: 1706941
 Comarca: Vara Única da Comarca de Ipumirim
 Valor do Débito: R\$ 292,19 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: EVILASIO JOSE HEUSI TEDEO
 Processo nº: 50014646020228240033
 Guia nº: 1748622
 Comarca: Vara da Família da Comarca de Itajaí
 Valor do Débito: R\$ 281,40 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: EVOLUÇÃO MÁQUINAS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
 Processo nº: 00029561620148240014
 Guia nº: 1745997
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Campos Novos
 Valor do Débito: R\$ 315,44 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Fabiana Liz do Amaral
 Processo nº: 50089368820218240020
 Guia nº: 1743975
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Criciúma
 Valor do Débito: R\$ 314,27 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: FABIANA GASPAR ELIAS
 Processo nº: 50146947720218240075
 Guia nº: 1718352
 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Tubarão
 Valor do Débito: R\$ 798,31 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: FENIX LOGISTICA LTDA
 Processo nº: 05007904320138240028
 Guia nº: 1705368
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Içara
 Valor do Débito: R\$ 131,58 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: FERNANDA ANTUNES BRANCO
 Processo nº: 09036192020188240039
 Guia nº: 1748521
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais da Comarca de Lages
 Valor do Débito: R\$ 173,83 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: FERNANDA COLOMBO VITALI
 Processo nº: 03032397420168240020
 Guia nº: 1679343
 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Criciúma
 Valor do Débito: R\$ 144,70 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: FERNANDO ALEXANDRE LINS
 Processo nº: 09002061020178240079
 Guia nº: 1731837
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Videira
 Valor do Débito: R\$ 159,57 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: FITA REPRESENTACOES LTDA
 Processo nº: 00024205320108240011
 Guia nº: 1742244
 Comarca: Vara Comercial da Comarca de Brusque
 Valor do Débito: R\$ 47,85 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Flavio Pickler Baesso
 Processo nº: 03055695420188240091
 Guia nº: 1734119
 Comarca: Vara da Família da Comarca de Florianópolis (Capital) - Continente
 Valor do Débito: R\$ 350,71 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: FLORDELINO GARBOZZA
 Processo nº: 50000577720078240022

Guia nº: 1745828
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Curitibabanos
 Valor do Débito: R\$ 185,08 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Floricultura Jacomini Ltda
 Processo nº: 50088063020208240054
 Guia nº: 1737891
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul
 Valor do Débito: R\$ 697,93 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Fortalesa Industria e Comércio de Móveis Ltda
 Processo nº: 00007701320038240044
 Guia nº: 1746576
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Orleans
 Valor do Débito: R\$ 1.801,61 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Franciele Gonchoreski
 Processo nº: 50101814820198240039
 Guia nº: 1734402
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Lages
 Valor do Débito: R\$ 411,10 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: FRANCISCA TERNUS
 Processo nº: 50015242320208240059
 Guia nº: 1685478
 Comarca: Vara Única da Comarca de São Carlos
 Valor do Débito: R\$ 273,40 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Frigorífico Master Ltda ME
 Processo nº: 00046373620108240022
 Guia nº: 1748482
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Curitibabanos
 Valor do Débito: R\$ 170,81 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: FRITZEN & FRITZEN LTDA
 Processo nº: 03000700520198240043
 Guia nº: 1650814
 Comarca: Vara Única da Comarca de Mondaí
 Valor do Débito: R\$ 335,40 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: GAUDNNE QUELISON GOMIDE
 Processo nº: 50098226720208240038
 Guia nº: 1641063
 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Joinville
 Valor do Débito: R\$ 6.007,14 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: GERALDO VARGAS COSTA
 Processo nº: 09009452220178240163
 Guia nº: 1745719
 Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo
 Valor do Débito: R\$ 177,56 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: GIANCARLO BERGER TOGNON
 Processo nº: 50004153820198240049
 Guia nº: 1738787
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Campos Novos
 Valor do Débito: R\$ 325,69 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: GILBERTO LUIZ DA SILVA
 Processo nº: 50008525220198240058
 Guia nº: 1745650
 Comarca: 3ª Vara da Comarca de São Bento do Sul
 Valor do Débito: R\$ 203,41 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: GILBERTO ROQUE NUNES NOVAIS
 Processo nº: 50079862220208240018
 Guia nº: 1742171
 Comarca: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 341,22 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: GILDA MALTAS MOREIRA
 Processo nº: 03000021420158240005

Guia nº: 1321116
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 117,40 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: GILMAR DA ROSA CAMARGO
Processo nº: 09037087820148240008
Guia nº: 1750278
Comarca: 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R\$ 153,12 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Gilso Emanuel Nechel
Processo nº: 50156985220208240054
Guia nº: 1735036
Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul
Valor do Débito: R\$ 277,10 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: GIOVANI STEIN
Processo nº: 50103770620208240064
Guia nº: 1315702
Comarca: 2ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de São José
Valor do Débito: R\$ 6.102,31 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Gisélia Rodrigues
Processo nº: 50249735420218240033
Guia nº: 1729879
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Itajaí
Valor do Débito: R\$ 62,55 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: GISELLE APARECIDA ALVES DOS SANTOS
Processo nº: 50001301520088240022
Guia nº: 1746732
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba
Valor do Débito: R\$ 187,00 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: GISLAINE CARL FORTES
Processo nº: 50006660420138240005
Guia nº: 1684731
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú
Valor do Débito: R\$ 278,45 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Glacir Francisco Dall'Asta
Processo nº: 09033262120168240039
Guia nº: 1738539
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais da Comarca de Lages
Valor do Débito: R\$ 133,16 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Gladis Terezinha Xavier Costa
Processo nº: 09011544320158240039
Guia nº: 1738764
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais da Comarca de Lages
Valor do Débito: R\$ 184,56 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: GRACIANA SCHAEFER
Processo nº: 50002927120168240008
Guia nº: 1312191
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R\$ 195,94 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: H.B.B.C. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Processo nº: 00021665720118240072
Guia nº: 1738408
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Tijucas
Valor do Débito: R\$ 213,73 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: HIPER AGROPECUARIA E MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA
Processo nº: 09000927220178240014
Guia nº: 1736853
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Campos Novos
Valor do Débito: R\$ 149,24 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: HOTEL DO LAGO LTDA
Processo nº: 00066361120008240075
Guia nº: 1715402
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Tubarão
Valor do Débito: R\$ 269,02 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Ildefonso Moreira Paes - ME
Processo nº: 00012928819998240041
Guia nº: 1692704
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Mafra
Valor do Débito: R\$ 2.379,94 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Imobiliária e Representações Forquilha Ltda
Processo nº: 03007764120188240166
Guia nº: 1681928
Comarca: Vara Única da Comarca de Forquilha
Valor do Débito: R\$ 129,66 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Inácio Comercio de Confecções Ltda-me
Processo nº: 03029361120168240004
Guia nº: 1306580
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Araranguá
Valor do Débito: R\$ 100,72 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: INAE LARA FESSIA ESPINOSA
Processo nº: 09007251020178240006
Guia nº: 1317556
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Barra Velha
Valor do Débito: R\$ 140,31 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: IND E COM DE PESCADO DELMAR LTDA
Processo nº: 09044894920198240033
Guia nº: 1722392
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 269,84 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: INSTALADORA SAO LEOPOLDO LTDA
Processo nº: 03089671020178240005
Guia nº: 1687522
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 49,32 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: INTERAVIA TRANSPORTES LTDA
Processo nº: 09011343120198240033
Guia nº: 1737464
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 207,53 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: IRINEU CARLOS VEIGEL
Processo nº: 00041979820008240019
Guia nº: 1693644
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Concórdia
Valor do Débito: R\$ 214,69 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: IVAN ANNIES
Processo nº: 00011796620018240041
Guia nº: 1725563
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Mafra
Valor do Débito: R\$ 259,62 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Ivan Schlichting dos Santos
Processo nº: 50010207920208240006

Guia nº: 1738019
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Barra Velha
Valor do Débito: R\$ 151,34 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Ivar Cesar Tonini
Processo nº: 03086114920168240005
Guia nº: 1730537
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 43,83 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: IVO FRUET
Processo nº: 50029512920198240079
Guia nº: 1682075
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Videira
Valor do Débito: R\$ 288,12 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: IVO INACIO
Processo nº: 50033142320198240012
Guia nº: 1734196
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Caçador
Valor do Débito: R\$ 189,09 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: IVONEIDE VARGAS FILASTRO
Processo nº: 5024099022018240023
Guia nº: 1715159
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 275,97 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: IVONETE CONSTANTINO
Processo nº: 03008521320188240054
Guia nº: 1682018
Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul
Valor do Débito: R\$ 164,39 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Izaías Luciano
Processo nº: 09142573120178240045
Guia nº: 1748916
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 143,06 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: IZIDORO MOSER
Processo nº: 09015195220148240033
Guia nº: 1715061
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 176,53 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: IZIDORO MOSER
Processo nº: 50090107020208240023
Guia nº: 1718524
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 319,56 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: JADSON HIPOLITO INACIO
Processo nº: 50004773920228240028
Guia nº: 1732786
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Içara
Valor do Débito: R\$ 107,01 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: JAIR DOS SANTOS
Processo nº: 09001975220138240026
Guia nº: 1732796
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 101,28 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Jairo da Cunha
Processo nº: 50000428020128240104
Guia nº: 1687529
Comarca: Vara Única da Comarca de Ascurra
Valor do Débito: R\$ 312,29 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Jayson Nascimento
Processo nº: 09175677720188240023
Guia nº: 1714121
Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 176,53 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: JEDERSON JONASSIS ARNT
Processo nº: 03136080220178240018
Guia nº: 1310923
Comarca: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R\$ 90,74 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: JERONIMO BULGAKAN
Processo nº: 09343632720108240023
Guia nº: 1750168
Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 133,16 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Jhonny Matias
Processo nº: 09354017420108240023
Guia nº: 1588758
Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 227,59 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: JOAO DULCEMAR CAETANO DE OLIVEIRA
Processo nº: 08036539720128240038
Guia nº: 1750623
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 228,95 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: JOAO IVO DE OLIVEIRA
Processo nº: 09009073220148240125
Guia nº: 1727344
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 238,31 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: JOAO IVO DE OLIVEIRA
Processo nº: 07001791420108240125
Guia nº: 1716731
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 368,88 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: JOAO IVO DE OLIVEIRA
Processo nº: 09013862020178240125
Guia nº: 1725942
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 205,32 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: JOAO IVO DE OLIVEIRA
Processo nº: 09016391320148240125
Guia nº: 1725870
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 208,10 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: JOAO IVO DE OLIVEIRA
Processo nº: 09004835320158240125
Guia nº: 1716929

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 195,61 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: JOAO PAULO DA LUZ

Processo nº: 50068119820208240080

Guia nº: 1737686

Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Xanxerê

Valor do Débito: R\$ 319,40 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: JOAO SERGIO ARCARO

Processo nº: 50374443520218240023

Guia nº: 1748246

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 276,74 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: JOELSON WILLINGHOEFER

Processo nº: 50002745720228240067

Guia nº: 1738589

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste

Valor do Débito: R\$ 281,74 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: JONATAN ROSA

Processo nº: 50138600420208240045

Guia nº: 1712782

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 278,84 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: JOSE ANTONIO DE QUEIROZ

Processo nº: 09002038020178240006

Guia nº: 1732461

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Barra Velha

Valor do Débito: R\$ 495,36 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: JOSE BARBOSA PEREIRA

Processo nº: 03031023920198240036

Guia nº: 1674634

Comarca: Vara da Família, Inf., Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Jaraguá do Sul

Valor do Débito: R\$ 3.185,97 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: JOSE NAZARENO ANTUNES JUNIOR

Processo nº: 00135567820128240075

Guia nº: 1722411

Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 165,53 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: JOSEFINA DA SILVA

Processo nº: 03039689520158240033

Guia nº: 1704760

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itajaí

Valor do Débito: R\$ 51,51 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: JOSIAS ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES

Processo nº: 50048110220218240045

Guia nº: 1740228

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 37,01 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: JOSIEL RILANDER

Processo nº: 03026883820188240113

Guia nº: 1729460

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Camboriú

Valor do Débito: R\$ 63,20 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: JOSNEI JOSE WILLAIN

Processo nº: 03001598920198240055

Guia nº: 1737573

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Rio Negrinho

Valor do Débito: R\$ 202,37 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: JSA EXPRESS LOGISTICA LTDA - ME

Processo nº: 09028770320158240038

Guia nº: 1722732

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 800,14 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: JUAREZ BATISTA DA SILVA

Processo nº: 50155461120218240008

Guia nº: 1675967

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 138,34 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: JUCEMAR PEREIRA

Processo nº: 50072928620218240028

Guia nº: 1734920

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 259,31 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: JULIANA MELISSA DE OLIVEIRA

Processo nº: 09074186120148240023

Guia nº: 1716661

Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 188,96 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: JULIANO MANOEL ALEXANDRE

Processo nº: 09016579620178240135

Guia nº: 1715016

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 124,90 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: JULIANO ZILLI VIEIRA

Processo nº: 50327502320218240023

Guia nº: 1749944

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 300,81 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: JUNIOR DA SILVA FERREIRA

Processo nº: 50237236520208240018

Guia nº: 1740250

Comarca: 2ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 337,95 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: KARINE MUNZFELD

Processo nº: 50161139820218240054

Guia nº: 1748845

Comarca: Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 339,55 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: LAURO FUGIMOTO

Processo nº: 50067166220218240006

Guia nº: 1748251

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Barra Velha

Valor do Débito: R\$ 257,97 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: LENIR FEUSER WESLING

Processo nº: 09004265520168240010

Guia nº: 1702068

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 144,43 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: LEODORIO ARI CUNHA

Processo nº: 00018156420068240006

Guia nº: 1738689

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Barra Velha

Valor do Débito: R\$ 126,55 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: LEONARDO CARNIEL

Processo nº: 03068021420188240018

Guia nº: 1732912

Comarca: 2ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 99,36 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: LEONARDO HENRIQUE DE JESUS DAMACENO

Processo nº: 50027553620218240064

Guia nº: 1307254

Comarca: 2ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 77,89 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: LEONEL DOS SANTOS

Processo nº: 00006172719958240022

Guia nº: 1717743

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba

Valor do Débito: R\$ 1.083,58 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: LEONILDA LOURDES STRACK

Processo nº: 00026237020128240067

Guia nº: 1740416

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste

Valor do Débito: R\$ 196,00 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: LEONILDO DIAS

Processo nº: 50000155620048240079

Guia nº: 1682252

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Videira

Valor do Débito: R\$ 226,46 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: LEONILDO ZUCCHI

Processo nº: 50001207220118240019

Guia nº: 1710352

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Concórdia

Valor do Débito: R\$ 169,43 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: LILIAN CELIA DA SILVA

Processo nº: 03033484420198240033

Guia nº: 1738505

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itajaí

Valor do Débito: R\$ 131,74 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: LILIAN DE CÁSSIA CASAGRANDE BARAZETTI

Processo nº: 00054343120138240014

Guia nº: 1726871

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Campos Novos

Valor do Débito: R\$ 106,55 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: LILIAN DE CÁSSIA CASAGRANDE BARAZETTI

Processo nº: 00006759220118240014

Guia nº: 1742394

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Campos Novos

Valor do Débito: R\$ 215,22 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: LR COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA

Processo nº: 50614036920208240023

Guia nº: 1700041

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 283,26 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: LR COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA

Processo nº: 09011294620178240011

Guia nº: 1697889

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 200,58 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: LUANA CIDADE

Processo nº: 03056186020188240135

Guia nº: 1688292

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 196,72 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: LUCAS DOS SANTOS

Processo nº: 50045867220208240091

Guia nº: 1727542

Comarca: 1ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de Florianópolis (Capital) - Eduardo Luz

Valor do Débito: R\$ 913,20 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: LUCIA REGINA ELY

Processo nº: 50028640720168240038

Guia nº: 1736378

Comarca: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 247,45 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Luciana Defrein

Processo nº: 50012773320208240159

Guia nº: 1674680

Comarca: Vara Única da Comarca de Armazém

Valor do Débito: R\$ 86,28 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: LUCIANO DOS SANTOS

Processo nº: 50133662220218240008

Guia nº: 1748852

Comarca: 1ª Vara da Família da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 308,27 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Luciano Nezello Pilla

Processo nº: 50003360220168240005

Guia nº: 1676638

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú

Valor do Débito: R\$ 50,83 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: LUIS EDUARDO DE SOUZA ALVES PEREIRA

Processo nº: 50061571420218240004

Guia nº: 1681575

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Araranguá

Valor do Débito: R\$ 324,57 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Luiz Deoclécio Martins Noronha da Silva

Processo nº: 50065856220208240058

Guia nº: 1742399

Comarca: 2ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

Valor do Débito: R\$ 1.151,12 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Luiz Felipe Scariot Grazziotin

Processo nº: 00012404719998240056

Guia nº: 1681753

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília

Valor do Débito: R\$ 1.568,62 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: LUIZ FERNANDO ALVES MIRANDA

Processo nº: 09018337520178240135

Guia nº: 1718427

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 175,96 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: LUIZ KAZUO GOTO

Processo nº: 50011910220218240006

Guia nº: 1729888

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Barra Velha

Valor do Débito: R\$ 351,77 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: LUIZ TARCILIO DE OLIVEIRA

Processo nº: 50004690420188240125

Guia nº: 1577023

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema

Valor do Débito: R\$ 116,72 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: MABYANI DUTRA

Processo nº: 00000365620128240041

Guia nº: 1722299

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Mafra

Valor do Débito: R\$ 381,29 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: MAGDA ANGELITA DE FREITAS SOARES DE ANDRADE

Processo nº: 03005786820168240135

Guia nº: 1318682

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes

Valor do Débito: R\$ 357,11 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: MANOEL ANTONIO BITTENCOURT

Processo nº: 09126830520188240023

Guia nº: 1656321

Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 211,54 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: MARCELLO DEBUSSY ANASTACIO

Processo nº: 00047382920198240064

Guia nº: 1741138

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 226,47 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: MARCIA MARIA MACHADO

Processo nº: 50010648020228240054

Guia nº: 1706087

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 278,48 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: MARCIO JOSE KONKEL

Processo nº: 50053042520208240041

Guia nº: 1747484

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Mafra

Valor do Débito: R\$ 322,58 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: MARCIO LUIZ VENANCIO

Processo nº: 00015177220118240014

Guia nº: 1744672

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Campos Novos

Valor do Débito: R\$ 129,30 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: MARCIO MARTINS DE SOUZA

Processo nº: 09006663620178240163

Guia nº: 1717798

Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo

Valor do Débito: R\$ 129,07 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: MARCO ANTONIO DE SOUZA

Processo nº: 00070167620128240022

Guia nº: 1753212

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba

Valor do Débito: R\$ 110,25 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: MARCONDES ZEFERINO

Processo nº: 00013044220028240027

Guia nº: 1746778

Comarca: Vara Única da Comarca de Presidente Getúlio

Valor do Débito: R\$ 116,35 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: MARCOS ALFREDO GANSKE

Processo nº: 09002874720188240103

Guia nº: 1740264

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 220,65 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: MARIA ARLETE PORTZ

Processo nº: 00025334720058240022

Guia nº: 1676624

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba

Valor do Débito: R\$ 103,21 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: MARIA CARVALHO CAMARGO

Processo nº: 50030109120198240022

Guia nº: 1754138

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba

Valor do Débito: R\$ 319,04 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: MARIA DOS SANTOS MARTINS

Processo nº: 09058307720188240023

Guia nº: 1669063

Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 186,42 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: MARIA HELENA NUNES MARTINS

Processo nº: 00005186319978240062

Guia nº: 1722831

Comarca: 2ª Vara da Comarca de São João Batista

Valor do Débito: R\$ 125,98 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: MARIA JOSE CARVALHO

Processo nº: 50001156620208240041

Guia nº: 1324964

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Mafra

Valor do Débito: R\$ 54,83 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: MARIANA BORTOLON

Processo nº: 50003241820228240024

Guia nº: 1732488

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo

Valor do Débito: R\$ 50,85 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: MARILZA DE FATIMA DOS SANTOS

Processo nº: 50357014220218240038

Guia nº: 1742492

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 52,40 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: MARILZA DE FATIMA DOS SANTOS

Processo nº: 50357014220218240038

Guia nº: 1742493

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 52,40 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: MARISA MARQUES

Processo nº: 50051352320218240067

Guia nº: 1738421

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste

Valor do Débito: R\$ 265,44 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: MARLENE VASEL MAURER

Processo nº: 50003441720158240036

Guia nº: 1735098

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul

Valor do Débito: R\$ 94,77 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: MARLISE NEIS

Processo nº: 50264725820218240038

Guia nº: 1734251

Comarca: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 272,82 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: MECANICA E AUTOPECAS MG LTDA

Processo nº: 50076119520218240079

Guia nº: 1683990

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Videira

Valor do Débito: R\$ 281,37 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Mercio Dias

Processo nº: 09000536820128240073

Guia nº: 1749536

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 127,97 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Michael Marcelino

Processo nº: 50193713820198240038

Guia nº: 1734241

Comarca: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 340,04 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: MIDIA EXTERIOR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA EPP

Processo nº: 03157762920178240033

Guia nº: 1681019

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 34,64 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: MIG INSTALACOES EM REDE DE TELECOMUNICACOES LTDA ME

Processo nº: 08070004120128240038

Guia nº: 1738206

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 282,44 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: M.J.M. Comércio e Indústria Têxtil Ltda.

Processo nº: 00001531719978240027

Guia nº: 1692175

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Ibirama

Valor do Débito: R\$ 1.198,34 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: MURILO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

Processo nº: 00005903319968240079

Guia nº: 1734304

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Videira

Valor do Débito: R\$ 344,97 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: NATALIA SOARES DE LIMA

Processo nº: 03026858620188240015

Guia nº: 1746774

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas

Valor do Débito: R\$ 285,62 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: NATTSUL - APARELHOS MAGNETICOS EIRELI

Processo nº: 03006877020168240042

Guia nº: 1741598

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Maravilha

Valor do Débito: R\$ 132,76 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: NEC NAVEGANTES ESPORTE CLUBE LTDA

Processo nº: 03095048220188240033

Guia nº: 1704262

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 33,69 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: NEIVALDO MENEGASSI

Processo nº: 00008160820028240021

Guia nº: 1750398

Comarca: Vara Única da Comarca de Cunha Porã

Valor do Débito: R\$ 121,10 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: NERI ANTUNES DA SILVA

Processo nº: 50026485520198240001

Guia nº: 1750087

Comarca: Vara Única da Comarca de Abelardo Luz

Valor do Débito: R\$ 387,53 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: NILSON ESTEVAO GRIMES JUNIOR

Processo nº: 09022355920178240135

Guia nº: 1746968

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 129,07 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo nº: 50006015720198240018

Guia nº: 1733445

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 366,37 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Odair Alves

Processo nº: 50014516120138240038

Guia nº: 1736183

Comarca: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 223,44 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ODAIR MATHES

Processo nº: 03003672720198240038

Guia nº: 1719156

Comarca: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 111,63 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: OTÁVIO KIRST & CIA LTDA

Processo nº: 00001437419958240016

Guia nº: 1716856

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Capinzal

Valor do Débito: R\$ 369,60 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Patryck Fabiano Faria

Processo nº: 50542984120208240023

Guia nº: 1714969

Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 472,76 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: PAULO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS

Processo nº: 50044099820208240062

Guia nº: 1746596

Comarca: 2ª Vara da Comarca de São João Batista

Valor do Débito: R\$ 301,22 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: PAULO SELHORST

Processo nº: 50004025320118240038

Guia nº: 1735194

Comarca: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 192,83 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Pedro Cechinel Rodrigues

Processo nº: 50057989820208240004

Guia nº: 918740

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Araranguá

Valor do Débito: R\$ 344,07 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: P&L Comércio de Pescados Ltda

Processo nº: 50006762920208240029

Guia nº: 1673247

Comarca: Vara Única da Comarca de Imaruí

Valor do Débito: R\$ 49,08 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: PROSIT SUPERMERCADOS E PARTICIPACOES LTDA

Processo nº: 03000046720188240008

Guia nº: 1732683

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 64,59 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Protasio Goulart Junior

Processo nº: 09002532720168240076

Guia nº: 1687623

Comarca: Vara Única da Comarca de Turvo

Valor do Débito: R\$ 84,32 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: RAFAEL DE ANDRADE

Processo nº: 00029393420198240004

Guia nº: 1713305

Comarca: 1ª Vara Criminal da Comarca de Araranguá

Valor do Débito: R\$ 111,00 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS

Processo nº: 50049814320218240022

Guia nº: 1758717

Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Curitiba

Valor do Débito: R\$ 293,21 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: RAIMUNDO SANTOS DA PAIXAO

Processo nº: 50010265220208240082

Guia nº: 1311715

Comarca: Vara da Família da Comarca de Florianópolis (Capital) - Continente

Valor do Débito: R\$ 507,37 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: RECHILYE ANDRADE

Processo nº: 50153319120208240033

Guia nº: 1738808

Comarca: Vara da Família da Comarca de Itajaí

Valor do Débito: R\$ 347,68 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: RICARDO NAZARIO DE OLIVEIRA

Processo nº: 50000454620098240005

Guia nº: 1728176

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú

Valor do Débito: R\$ 208,61 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: RITA DE CASSIA MARTINS NUNES

Processo nº: 00035443019978240075

Guia nº: 1715281

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 257,79 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Roberto da Silva Araújo

Processo nº: 50026016720198240135

Guia nº: 1750562

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Navegantes

Valor do Débito: R\$ 359,50 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: RODOLFO DITTRICH

Processo nº: 50699587520208240023

Guia nº: 1715321

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 304,26 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: RODRIGO LEMOS DE LIMA

Processo nº: 03005286920198240092

Guia nº: 1721702

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 95,22 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Roecker Transportes e Comércio Ltda ME

Processo nº: 00063994519988240075

Guia nº: 1714104

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 271,28 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ROGERIO OURIQUES

Processo nº: 05000129020128240163

Guia nº: 1735101

Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo

Valor do Débito: R\$ 66,17 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ROGERIO VALDEMIRO BURG

Processo nº: 09001415420198240011

Guia nº: 1308313

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 121,53 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Romilda Kruger

Processo nº: 50014905420198240036

Guia nº: 912869

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Jaraguá do Sul

Valor do Débito: R\$ 383,09 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: RONALDO MOREIRA DE OLIVEIRA

Processo nº: 50017431720198240012

Guia nº: 1729486

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador

Valor do Débito: R\$ 2.963,11 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: RONIR DA SILVA DOS SANTOS

Processo nº: 50018810820168240038

Guia nº: 1738119

Comarca: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 215,25 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ROSECREIA CAMARGO PAES ALVES DE OLIVEIRA

Processo nº: 03003946320168240216

Guia nº: 1718187

Comarca: Vara Única da Comarca de Campo Belo do Sul

Valor do Débito: R\$ 729,09 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ROSELIANE DE SOUZA

Processo nº: 50038596420198240054

Guia nº: 1738532

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 420,58 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ROSI SELMA LINO DE OLIVEIRA

Processo nº: 50130039520208240064

Guia nº: 1746749

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 187,00 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ROSILENE GLORIA WOJCIKIEWICZ

Processo nº: 09134525220148240023

Guia nº: 1722730

Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 200,15 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: RUDIANGELA PEREIRA

Processo nº: 50001346920228240084

Guia nº: 1713944

Comarca: Vara Única da Comarca de Descanso

Valor do Débito: R\$ 301,29 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Rui Prusse

Processo nº: 09001543920178240006

Guia nº: 1746461

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Barra Velha

Valor do Débito: R\$ 160,87 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: S 2 SERVICOS DE ENTREGAS DE DOCUMENTOS LTDA

Processo nº: 09035594720188240039

Guia nº: 1738587

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 133,16 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: SABINO BORTONCELLO

Processo nº: 50026571720198240001

Guia nº: 1750115

Comarca: Vara Única da Comarca de Abelardo Luz

Valor do Débito: R\$ 153,81 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Salésio Teodora Rita

Processo nº: 07002465220108240036

Guia nº: 1705767

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 86,51 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: SALETE BUSARELLO HANSEN

Processo nº: 03070884020158240036

Guia nº: 1716955

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 109,54 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: SALETE RODRIGUES DE CAMPOS WERNER

Processo nº: 03014060920168240024

Guia nº: 1708227

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Fraiburgo

Valor do Débito: R\$ 64,17 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Samia Haddock Lobo

Processo nº: 09034023620168240139

Guia nº: 1734166

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 264,51 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Sandro Luiz Moreira

Processo nº: 03169248720168240008

Guia nº: 1676168

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 434,77 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Sandro Roberto de Almeida

Processo nº: 50251142920198240038

Guia nº: 1734770

Comarca: 3ª Vara da Família da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 1.036,03 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: SANTOS FRANCISCO DA COSTA

Processo nº: 50068519520198240054

Guia nº: 1731819

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 110,29 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: SANTOS FRANCISCO DA COSTA

Processo nº: 09029476420188240054

Guia nº: 1726640

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 101,74 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: SANTOS FRANCISCO DA COSTA

Processo nº: 50144894820208240054

Guia nº: 1727195

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 148,66 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: SEBASTIÃO DE SOUZA

Processo nº: 50055185420198240072

Guia nº: 1710725

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 312,16 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: SEBASTIAO DOMINGOS PINHEIRO

Processo nº: 50012510820218240092

Guia nº: 1738156

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 135,88 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Sebastião Germano do Prado

Processo nº: 00001946719958240022

Guia nº: 1750739

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba

Valor do Débito: R\$ 143,38 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: SEBASTIAO JOAO MARTINS

Processo nº: 03042641320178240045

Guia nº: 1734968

Comarca: Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 324,85 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: SERGIO AUGUSTO DA SILVA

Processo nº: 50005969820118240023

Guia nº: 1721894

Comarca: 5ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 149,56 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: SERRINHA INCORPORACOES LTDA

Processo nº: 09022753720188240028

Guia nº: 1738557

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 276,42 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: SIBERIA VEBER

Processo nº: 50330099720208240008

Guia nº: 1308702

Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Gaspar

Valor do Débito: R\$ 117,95 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: SIDINEI NORO

Processo nº: 00001040819878240065

Guia nº: 1677044

Comarca: Vara Única da Comarca de São José do Cedro

Valor do Débito: R\$ 202,33 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Silmara Adriana Schwarz

Processo nº: 03028353720188240025

Guia nº: 1678434

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar

Valor do Débito: R\$ 52,13 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: SIMONE DE SOUZA

Processo nº: 09010056720178240139

Guia nº: 1695753

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 172,44 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Sociedade Camboriú de Hotéis

Processo nº: 50042137320208240048

Guia nº: 1732475

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras

Valor do Débito: R\$ 1.754,18 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: SOELI FRITSCH

Processo nº: 00040125220048240041

Guia nº: 1321280

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Mafra

Valor do Débito: R\$ 2.541,18 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: SONIA APARECIDA DE QUADRA BORGMANN

Processo nº: 09000698220198240006

Guia nº: 1720592

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Barra Velha

Valor do Débito: R\$ 133,16 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: SUPERMERCADO DAIANE DUARTE EIRELI

Processo nº: 03000412420198240020

Guia nº: 1679388

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Criciúma

Valor do Débito: R\$ 90,84 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: SUPERMERCADO FORMIGA LTDA - ME

Processo nº: 09000707220168240006

Guia nº: 1741988

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Barra Velha

Valor do Débito: R\$ 225,25 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Sylles Venancio

Processo nº: 09079823920168240033

Guia nº: 1714242

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 176,53 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: T MAFFINI AGENCIAMENTO

Processo nº: 03003037820178240008

Guia nº: 1680222

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 30,18 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: TANIA DE SOUZA DRESCHLER

Processo nº: 50005065220218240084

Guia nº: 1748882

Comarca: Vara Única da Comarca de Descanso

Valor do Débito: R\$ 68,55 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: TEREZINHA FRANZENER MORA

Processo nº: 09007736620198240048

Guia nº: 1678356

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 307,80 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: THIAGO TRAVERSINI GRISNER

Processo nº: 03011344620198240012

Guia nº: 1693133

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Caçador

Valor do Débito: R\$ 1.490,98 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: TRANSRAL TRANSPORTES GERAIS LTDA

Processo nº: 03179439420178240008

Guia nº: 1737559

Comarca: 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 978,71 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: TRILHAO REFEICOES LTDA

Processo nº: 00047261720108240036

Guia nº: 1700526

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 111,82 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: UNII TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

Processo nº: 50016158520208240036

Guia nº: 1731333

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul

Valor do Débito: R\$ 64,14 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: VALDAIR FURLAN CEOLIN

Processo nº: 50003425720178240010

Guia nº: 1737966

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte

Valor do Débito: R\$ 192,65 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: VALDEMAR LUIS TREUK

Processo nº: 00032103420108240012

Guia nº: 1724721

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Caçador

Valor do Débito: R\$ 94,77 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Valdemar Sabin

Processo nº: 50045757520208240048

Guia nº: 1734950

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras

Valor do Débito: R\$ 348,60 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Valdir Cardoso

Processo nº: 09062877520098240007

Guia nº: 1736822

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 96,93 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Valdir Warmling

Processo nº: 50028948720208240010

Guia nº: 1706819

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte

Valor do Débito: R\$ 77,28 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: VALDO JOSE DE SANTANA

Processo nº: 09029935820148240033

Guia nº: 1725219

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 120,81 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: VALMOR ANTONIO STUCCHI

Processo nº: 09011689420148240028

Guia nº: 1732866

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 133,16 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: VALMOR ANTONIO STUCCHI

Processo nº: 50004965020198240028

Guia nº: 1731028

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 291,12 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Valter Luiz Bleichuehl Rocha

Processo nº: 50047663420208240012

Guia nº: 1751133

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador

Valor do Débito: R\$ 312,92 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: VANDERLEI BALAS

Processo nº: 50270750520198240038

Guia nº: 1736290

Comarca: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 337,46 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: VILARDINO TIRONI

Processo nº: 03037829020168240048

Guia nº: 1704625

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras

Valor do Débito: R\$ 107,46 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: VILMAR KLAUMANN

Processo nº: 50025202420218240079

Guia nº: 1683472

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Videira

Valor do Débito: R\$ 274,66 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: VILMAR PEREIRA

Processo nº: 50005328920188240008

Guia nº: 1736678

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 189,12 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: VILMAR PRUDENCIO

Processo nº: 50016134220208240028

Guia nº: 1742259

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 322,04 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Vinício Neri Santos

Processo nº: 09039023920188240008

Guia nº: 1322597

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 220,05 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: VITALINO ROSSATO

Processo nº: 03000212720188240001

Guia nº: 1684777

Comarca: Vara Única da Comarca de Abelardo Luz

Valor do Débito: R\$ 24,93 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Wanilda de Matos Faria

Processo nº: 50064284520208240008

Guia nº: 1155558

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 339,94 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: WELLINGTON GARCIA

Processo nº: 50259961720208240018

Guia nº: 1325000

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 1.110,49 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: WELLINGTON PINHEIRO DOS SANTOS

Processo nº: 50003267320218240007

Guia nº: 1117555

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu

Valor do Débito: R\$ 347,28 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Werner Treitinger

Processo nº: 00001620819998240027

Guia nº: 1738498

Comarca: Vara Única da Comarca de Presidente Getúlio

Valor do Débito: R\$ 255,31 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Werner Treitinger

Processo nº: 00004770719978240027

Guia nº: 1738016

Comarca: Vara Única da Comarca de Presidente Getúlio

Valor do Débito: R\$ 550,30 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: WESLER DO NASCIMENTO

Processo nº: 50011339820198240028

Guia nº: 1729450

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 290,89 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: WILSON DANIEL CASTILHO

Processo nº: 03020346820158240012

Guia nº: 1734735

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador

Valor do Débito: R\$ 57,69 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Wilson Tonet

Processo nº: 50000590220098240079

Guia nº: 1688666

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Videira

Valor do Débito: R\$ 144,41 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: YAMARA PINHEIRO DA SILVA DE PAULA COUTO

Processo nº: 03231027520148240023

Guia nº: 1660641

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 144,66 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: YORK ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA.

Processo nº: 50028977420208240064

Guia nº: 1720850

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 285,03 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: YUKIHIRO TAIRA

Processo nº: 50423925420208240023

Guia nº: 1717427

Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 441,77 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: ZELI SANDRINI LOTIN

Processo nº: 50058387120218240028

Guia nº: 1737417

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 294,45 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

DEVEDOR: Zenatti Construção e Incorporação Ltda

Processo nº: 00554295920088240023

Guia nº: 1712636

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 449,01 / Data do Cálculo: 25/05/2022.

Diretoria de Material e Patrimônio

Aviso de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N. 35/2022

Objeto: Reforma parcial do acesso ao estacionamento superior (HS), do edifício Sede do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). Comunicamos que às 14 horas do dia 31.5.2022 será realizada sessão pública para abertura dos envelopes n. 2 - PROPOSTA das licitantes habilitadas. Disponibiliza-se o QR Code para consulta:



Florianópolis, 25 de maio de 2022.

Douglas Rego das Neves

Presidente da Comissão

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO N. 14/2022 (DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 61/2022), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE.

DO OBJETO: O presente instrumento de contrato tem por objeto a contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos, com vistas à organização e realização de concurso público para ingresso e remoção na atividade Notarial e Registral das Serventias Extrajudiciais do Estado de Santa Catarina, para 23 (vinte e três) serventias extrajudiciais declaradas vagas, sendo possível a inclusão de outras que possam vir a ser declaradas vagas até a data da publicação do edital de abertura do certame, em conformidade com a proposta do CONTRATADO. DO CRÉDITO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02.061.0930.0954, natureza da despesa 339039, com recursos oriundos do orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2022. Os dados orçamentários referentes ao exercício de 2023 dependerão da aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual. As despesas para a execução dos serviços objeto deste contrato, considerando o quantitativo de até 7.500 (sete mil e quinhentos) candidatos inscritos, estão estimadas em R\$ 1.245.282,17 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos). DOS PRAZOS: a) de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; b) de início da execução dos serviços: 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço; c) de execução do concurso público: as partes se valerão do Cronograma de Execução, a ser elaborado em comum acordo, após a assinatura do contrato e durante a elaboração do edital de abertura, observado o Cronograma Estimativo estabelecido no Anexo I. Florianópolis, 25 de maio de 2022. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo - CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE. - ADRIANA RIGON WESKA - Diretora-geral - DENIO MENEZES DA SILVA - Diretor de operações em eventos.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 665/2022

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento aos arts. 7º, caput, e 9º da Resolução GP n. 11/2013, RESOLVE: Art. 1º Fica designado o SECRETÁRIO DAS COMISSÕES DE CONCURSOS, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional do Contrato n. 14/2022, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE, que tem por objeto a contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos, com vistas à organização e realização de concurso público para ingresso e remoção na atividade Notarial e Registral das Serventias Extrajudiciais do Estado de Santa Catarina, para 23 (vinte e três) serventias extrajudiciais declaradas vagas, sendo possível a inclusão de outras que possam vir a ser declaradas vagas até a data da publicação do edital de abertura do certame, referente ao Processo n. 0009476-57.2022.8.24.0710. Art. 2º Fica designado o ASSESSOR DE COMISSÕES, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional do Contrato n. 14/2022, devendo: I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados. Art. 3º A gestão e a fiscalização contratuais deverão observar as diretrizes estabelecidas no “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos” do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 25 de maio de 2022. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS POR DOAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA. A Diretoria de Material e Patrimônio comunica o credenciamento da ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE SELVAGE MATA ATLÂNTICA (código 1316198), CNPJ n. 31.859.187/0001-07, no Edital de Credenciamento n. 6/2017. Certificado de Registro Cadastral sob n. 11/2022, com vencimento em 29/06/2022. Disponibiliza-se o QR Code para consulta:



Florianópolis, 25 de maio de 2022.

Graziela Meyer Juliani

Diretora

EXTRATO DO ADITIVO N. 111/2017.008, DO CONTRATO N. 111/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA PROJEPOWER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado excepcionalmente até 30 de novembro de 2022 ou até o advento da nova contratação, tratada no Processo n. 0037549-73.2021.8.24.0710, o que ocorrer primeiro, o prazo estabelecido no inciso I da cláusula décima sexta do contrato ora aditado. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02 061 0931.0162.12477, natureza da despesa 33.90.39, com recursos oriundos do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para o exercício de 2022. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 25 de maio de 2022. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo. PROJEPOWER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP - JOSÉ DAIL CRUZ - Diretor administrativo.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato

ATO DGP N. 942 DE 25 DE MAIO DE 2022

Remove servidora.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0016628-59.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removida, nos termos do art. 3º da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, HELOISA SABINO SCHMIDT CAVALLI,

matrícula 49176, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, da Comarca da Capital - Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau para a Comarca de Balneário Camboriú.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

ATO DGP N. 928 DE 25 DE MAIO DE 2022

Remove servidora.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0015813-62.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removida, nos termos do art. 3º da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, EDNA ROSELI DA SILVA, matrícula 22152, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, da Comarca da Capital - Foro Central para a Secretaria do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA DGP N. 750 DE 25 DE MAIO DE 2022

Prorroga disposição de servidora.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 1483/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados, até 07 de junho de 2023, os efeitos da Portaria n. 790, de 25 de junho de 2021, disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico de 28 de junho de 2021, colocando a servidora CLAUDIA NICOLAZZI MEDEIROS DA CUNHA DELPIZZO, matrícula n. 4684, ocupante do cargo de agente administrativo auxiliar, da Secretaria deste Tribunal à disposição do Ministério Público Federal, mediante ressarcimento dos vencimentos do cargo efetivo e encargos sociais previstos no art. 17 da Lei Complementar n. 412/2008, com redação dada pela Lei Complementar n. 662/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

Comarcas

Balneário Piçarras

Direção do Foro - Decisão

DECISÃO

Processo Correição Ordinária n° 101640 - SEI 0015758-14.2022.8.24.0710

Requerente: Comarca de Balneário Piçarras - Direção do Foro

Requerido: Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras.

Trata-se de procedimento de Correição Ordinária, realizado pela Direção do Foro da Comarca de Balneário Piçarras, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras, dia 19/04/2022, autuado sob o n° 101640.

Lavrado o relatório correccional, documento 6248773 <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=6623274&id_procedimento_atual=6623260&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001094&infra_hash=62738156bf3097d35e724bfcc4c84f5637229360930686894ebaf9

88b2bfff25>, foram apontadas pela equipe 5 constatações. Foram juntados os documentos comprobatórios.

A Oficial manifestou-se nos termos do relatório da equipe correccional, documento 6277202 <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=6653359&id_procedimento_atual=6623260&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001094&infra_hash=225764de29d6f0501416c83b21140b2bd11b6086b1cb87f4e1514efcf7adc805> respondendo aos quesitos formulados e apontando as providências adotadas.

É o relatório. Decido.

Segundo o artigo 64 do Código de Normas das CGJ, a abertura de procedimento, preliminar ou preparatório, compete ao Juiz Diretor do Foro, nos casos de repreensão ou de multa.

No caso, resta à Direção do Foro, portanto, verificar se há necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, Correição Extraordinária ou se é caso de arquivamento.

Inicialmente, destaco que constitui planejamento estratégico da Corregedoria-Geral da Justiça a missão de orientar, apoiar e fiscalizar a atividade judicial e extrajudicial na busca permanente do aprimoramento e da efetividade da prestação jurisdicional, de tal sorte que função primeira, no conjunto dos objetivos estratégicos, é orientar e sanar dúvidas, inclusive nos procedimentos de fiscalização.

Sem mais delongas, passamos à análise separada dos itens apontados no relatório correccional.

ITENS 50003 e 50006

O questionamento aqui é se a delegatária mantém atualizado o cadastro da serventia no portal do extrajudicial.

Foram apontados dois itens que estão interligados, já que os dois tratam da alimentação de dados da serventia no portal do extrajudicial, sendo o primeiro relativo à falta de cadastro da data de fundação e o segundo relativo ao cadastro de livros sendo que consta o cadastro do livro diário auxiliar de receitas e despesas 06/2016, mas deveria ser 001/2022.

A Oficial em sua manifestação apontou que os dois itens já foram corrigidos, comprovou através dos documentos apresentados no doc. 6277208 <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=6653365&id_procedimento_atual=6623260&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001094&infra_hash=1766aff39859b7d2fe66e749189132111d8b0b544ec6fe8c4e65fc866cff485d>.

Tendo os dois itens sido corrigidos pela delegatária, nenhuma observação a mais é necessária, cabendo apenas à serventia manter os registros sempre atualizados.

ITEM 50100 e 50101

No item 50100 o questionamento versa se o livro diário de receita e despesa contém espaço destinado ao ressarcimento de atos gratuitos, já o item 50101, da mesma forma questiona o mesmo espaço no livro em relação à ajuda de custo, tendo sido marcados como negativos pela equipe de correição.

A Oficial relata que o livro está regular e possui o espaço destinado ao ressarcimento de atos gratuitos e ajuda de custo, conforme doc. 6277208 <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=6653365&id_procedimento_atual=6623260&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001094&infra_hash=1766aff39859b7d2fe66e749189132111d8b0b544ec6fe8c4e65fc866cff485d>.

Razão assiste à Oficial, verifico que o livro diário auxiliar de receitas e despesas possui campo destinado à informação de ressarcimento de atos gratuitos e ajuda de custo, não cabendo nenhuma nova consideração neste item.

ITEM 50116

Neste quesito o questionamento é relativo à existência, nos livros da serventia, de inutilização dos espaços em branco com traços horizontais ou sequência de traços e pontos de forma a impossibilitar a inserção de informação posterior, em conformidade com o art. 473, parágrafo único do Código de Normas da CGJ/SC, sendo apontado como

negativo pela equipe correccional.

Na manifestação doc. 6277202 <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=6653359&id_procedimento_atual=6623260&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001094&infra_hash=225764de29d6f0501416c83b21140b2bd11b6086b1cb87f4e1514efcf7adc805>, a delegatária informa que os livros já foram adequados ao que exige o art. 473 do Código de Normas.

Verifico que na imagem juntada no doc. 6277208 <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=6653365&id_procedimento_atual=6623260&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001094&infra_hash=1766aff39859b7d2fe66c74918913211d8b0b544ec6fe8c4e65fc866cff485d>, os livros já possuem os traços exigidos, tendo o item sido corrigido pela Oficial.

CONCLUSÃO

Do total de 5 constatações apontadas pela equipe correccional, verifico que apenas 3 refletem casos de interpretação, desconhecimento da norma ou erro de procedimento. Porém, em um universo de mais de 200 itens verificados, 3 constatações representam pouco em relação ao total. Não bastasse, em nenhum dos casos se verificou, salvo melhor juízo, dolo ou má-fé por parte da Oficial de Registro, ou prejuízos aos usuários e ao serviço extrajudicial.

Logo, tenho que cabe por parte desta Direção do Foro apenas orientar e determinar a correção de procedimentos e de interpretações à Oficial de Registro de Imóveis de Balneário Piçarras, conforme destacado no relatório de correção e nos fundamentos desta decisão.

ISSO POSTO, à luz do vetor da razoabilidade, não verifico motivos bastantes para determinar a instauração de Procedimento Preparatório ou de Processo Administrativo Disciplinar contra a Oficial de Registro de Imóveis de Balneário Piçarras.

Assim, com fulcro no artigo 76-B, inciso I, do Código de Normas da CGJ, determino o arquivamento do presente relatório de correção ordinária.

Intime-se-o via e-mail.

Proceda-se ao cadastro desta decisão no cadastro da serventia junto ao sistema de cadastro do extrajudicial.

Alimente-se as informações na planilha de controle da CGJ/SC

Oportunamente, arquivem-se.

Balneário Piçarras, data da assinatura eletrônica.

LUIZ CARLOS VAILATI JUNIOR

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por Luiz Carlos Vailati Junior, DIRETOR DO FORO, em 20/05/2022, às 18:10, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 6322827 e o código CRC CD8B14DF.

0015758-14.2022.8.24.0710

Imbituba

Direção do Foro - Decisão

SENTENÇA

Cuida-se de suscitação de dúvida remetida a este juízo por Paulo Odilon Xisto Filho, na qualidade de representante do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, tendo como interessada a empresa Sol a Sol Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Em síntese, sustentou o Oficial que: a) em 03.08.2021 foi protocolizado, naquela serventia, pedido de desdobro do imóvel objeto da matrícula n. 20.605 do Livro 2 - Registro Geral, daquele Ofício, de propriedade da interessada; b) em 18.03.2021, fora expedida a Nota Devolutiva 484/2021, ao argumento, em suma, de que se constatou que a via

“Estrada Municipal”, localizada a sudeste no levantamento topográfico, não se encontra entre as ruas oficiais reconhecidas por lei no bairro de Ibiraquera, neste Município; c) o levantamento topográfico faz constar uma “via pública” concebida ilegalmente num processo de retificação administrativa (Av. 4 - 3.569) datado de 05 de junho de 2007; d) compulsando a matrícula n. 3.569, verifica-se que nesse imóvel não havia referência a nenhum arruamento até a averbação da referida retificação; e) os requerentes especializam a rua no mapa, bem como há aprovação do Município reconhecendo a via, mesmo sem a sua concepção via processo legislativo; f) por tais razões, na Nota Devolutiva n. 484/2021, considerou que, por haver abertura de rua, deveria ser adotado o procedimento de parcelamento do solo na modalidade de loteamento; g) a interessada postulou, em 01.04.2021, a suscitação de dúvida e a tramitação na forma de desmembramento especial; e h) manteve seu posicionamento na Nota Devolutiva n. 682/2021.

Com vista dos autos, a representante do Ministério Público manifestou-se pelo acolhimento da dúvida suscitada (doc. 5569620).

A interessada, por seu turno, alegou, na sequência, que: a) o imóvel em questão originou-se da matrícula 3.569, datada de 1984, com menção à área de 1.509,60m², medindo 30,00 metros ao norte ao leste, mede 408,00 metros; b) por um simples cálculo matemático, se denota que houve erro no registro; c) em 2007, realizou-se procedimento de retificação administrativa (AV.4 da matrícula 3.569) para constar a área total correta do imóvel, ou seja, 15.096,00 m²; d) à época, o imóvel confrontava, no vértice M02, com Servidão Existente, até o vértice M03; e) a Estrada Municipal Sem Denominação confronta com o imóvel, assim reconhecida desde a primeira retificação; f) o imóvel foi adquirido em 2009 e, posteriormente (2018), passou a ter destinação Urbana, AV. 7, situando-se na D.S. Rua Cacau; g) por força da população junto à Prefeitura, foi criada a denominada D.S. Rua Cacau, sem indenização; h) devido à criação da D.S. Rua Cacau, que cortou o imóvel constante da matrícula 3.569, foi necessária nova retificação, resultando nas matrículas n. 26.645 e 26.644; i) o projeto de retificação obteve a chancela do ente municipal, o qual, em certidão de confrontação emitida à época, disse que o imóvel “faz frente com a D.S. Rua Cacau, na lateral direita a Nordeste confronta com a D.S. Rua Jaboticaba, e nos fundos à Sudeste confronta com Rua Sem Denominação Social”; j) aprovado o projeto, ocorreu o devido registro, originando as matrículas 26.645 e 26.644, sem qualquer oposição quanto à via; k) o desmembramento se utiliza de via existente, fazendo frente com a Rua Cacau e Rua Jaboticabeira (doc. 5580606 e seguintes).

Manifestou-se o delegatário no doc. 5796036, reiterando os argumentos expostos inicialmente.

Parecer ministerial no doc. 5883516.

Sobreveio manifestação da parte interessada no doc. 6119016. Vieram-me os autos conclusos.

Breve relato.

Decido.

A dúvida suscitada resolve-se em favor da serventia de imóveis desta Comarca.

O parcelamento de solo urbano é disciplinado pela Lei n. 6.766/79, que respalda a conduta do delegatário ao estabelecer, em seu art. 2º: Art. 2o. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 1o Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2o Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes. [...] Grifou-se.

A documentação acostada aos autos, notadamente a matrícula n. 26.644, Livro n. 2 do Registro Geral (doc. 5530848, fl. 91), revela que o imóvel em questão, ao que tudo indica, confronta com Estrada Municipal sem identificação. A averbação de retificação administrativa na matrícula n. 3.569, por seu turno, fez constar uma “via pública”, com a chancela do Município, sem a sua concepção via processo legislativo (doc. 5530848, fls. 05/06).

Com efeito, do anexo da Lei Municipal n. 3.848, de 29 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Ibiraquera, Município de Imbituba/SC, não consta denominação para o logradouro em questão (doc. 5569620).

As imagens encartadas no parecer do doc. 5569620, ademais, dão conta das intervenções implementadas no imóvel nos anos de 2007 a 2020. Diante dos indicativos de que houve arruamento sem a observância do procedimento relativo ao parcelamento do solo urbano, entre 2007 e 2010, ao sul do imóvel, e à leste, nova abertura de rua, entre 2012 e 2015, então, não tem lugar a pretendida tramitação na forma de desmembramento especial, a despeito das alegações suscitadas pela parte interessada (doc. 5580606 e 6119016).

Como bem destacou a representante do Ministério Público:

“[...] Conforme dito, a figura jurídica do desmembramento é admitida como a hipótese de subdivisão de lotes para edificação sem a necessidade de abertura de novas vias de circulação, logradouros públicos ou alterações no sistema viário existente (nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei n. 6.766/79).

A contrário senso, a leitura que se faz do amalhado na presente dúvida, foi que ocorreu a abertura de rua, em burla ao procedimento de parcelamento do solo previsto na legislação.

Posto isto, por considerar que as razões do Oficial Suscitante merecem amparo, manifesta-se o MINISTÉRIO PÚBLICO pela procedência da dúvida suscitada, mantendo-se a adoção do procedimento de Loteamento, nos termos do artigo 2º, § 1º e 6º da Lei n. 6.766/79. [...]” Nesse cenário, como se vê, não há que se falar em desmembramento, mas em procedimento de loteamento, nos exatos termos da Lei n. 6.766/79.

Isso posto, julgo procedente a suscitação de dúvida para que o suscitante Oficial Registrador mantenha a nota de rejeição impugnada pela parte suscitada.

Sem condenação em custas processuais, conforme art. 207 da Lei 6.015/1973. Sem honorários advocatícios, por se tratar de jurisdição administrativa.

Comunique-se o suscitante. P.R.I.

Arquive-se.

Lages

Direção do Foro - Decisão

PORTARIA DF N.º 195//2022

O Doutor Geraldo Corrêa Bastos Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017, que tornou obrigatória a oitiva da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência por meio de depoimento especial; considerando a Resolução CNJ n. 299, de 05 de novembro de 2019; considerando a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 21 de 25 de agosto de 2020, que reformula as regras do depoimento especial da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina, posteriormente alterada pela Resolução Conjunta GP/CGJ, de 18 de março de 2022, que alterou a resolução Conjunta GP/CGJ n. 21 de 25 de agosto de 2020; considerando a necessidade de regulamentar a escala dos depoimentos especiais a serem realizados na Vara da Infância, Juventude e Anexos e nas Varas Criminais desta comarca, e também os depoimentos especiais em

processos que tramitam nas comarcas de Anita Garibaldi, Campo Belo do Sul, Correia Pinto e Otacílio Costa, que integram esta circunscrição e de outras comarcas deste estado ou de outra unidade da federação, em que as vítimas residam na Comarca de Lages; considerando, ainda, a necessidade de regulamentar o uso da sala de audiências própria para depoimentos especiais; considerando recomendação do juiz-corregedor do Núcleo V - Direitos Humanos da Corregedoria-Geral da Justiça proferida nos autos 0013027-45.2022.8.24.0710;

R e s o l v e:

Art. 1º - Os depoimentos das unidades da Comarca de Lages, e também das demais Comarcas, serão realizados de segunda à sexta-feira, das 13:00 às 19:00 horas.

§ 1º - os depoimentos da Vara da Infância, Juventude e Anexos desta comarca, serão realizados preferencialmente, nas quartas-feiras, conforme solicitação do magistrado da referida unidade;

Art. 2º - A servidora Ana Emília Vieira dos Santos Melchior, Comissária da Infância e Juventude, matrícula 12.153, designada para atuar preferencialmente nas atividades relacionadas à infância e juventude, conforme inciso II, do art. 2º, da Resolução GP nº 01, de 12 de janeiro de 2022, também atuará na oitiva de crianças e adolescentes nos depoimentos especiais da Vara da Infância, Juventude e Anexos, de forma exclusiva.

§ 1º - Por ocasião das folgas e afastamentos da servidora, poderá o magistrado da respectiva vara, designar qualquer entrevistadora para a realização dos depoimentos especiais da unidade.

Art. 3º - Os magistrados em exercício nas Varas Criminais poderão designar livremente qualquer entrevistadora atuante nesta Comarca, para a oitiva de crianças e adolescentes nos depoimentos especiais das suas respectivas unidades, desde que devidamente habilitadas pela Academia Judicial.

§ 1º - No que se refere ao uso das salas do depoimento especial, a sala de depoimento anexa ao setor Psicossocial, será de uso exclusivo da psicóloga servidora da comarca;

§ 2º - Para uso das demais entrevistadoras, fica disponibilizada a sala n. 493, localizada no térreo, que deverá ser agendada por intermédio da plataforma PJSC-Conecta.

Art. 4º - Nos processos das demais comarcas em que a vítima residir em Lages, as entrevistadoras deverão atuar mediante escala por ordem alfabética mantida pela Secretaria do foro.

§ 1º - O chefe de cartório da comarca da circunscrição deverá encaminhar solicitação de agendamento para o e-mail lages@tjsc.jus.br, por sua vez, a secretaria deverá repassar o contato da entrevistadora disponível para a realização do depoimento especial a ser realizado nesta comarca de Lages.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições constantes das Portarias 133/2022 e 157/2022.

Art. 6º - As disposições desta Portaria poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor no dia 16 de maio de 2022.

Cumpra-se e anote-se.

Dê-se ciência aos Excelentíssimos magistrados da Vara da Infância, Juventude e anexos, 1ª, 2ª e 3ª Vara Criminal da comarca de Lages, às servidoras e às profissionais habilitadas, aos magistrados das comarcas pertencentes à circunscrição, e bem assim, à egrégia Corregedoria-Geral da Justiça.

Lages, 16 de maio de 2022.

Geraldo Corrêa Bastos

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Tribunal de Justiça**Presidência**

Edital

Corregedoria-Geral da Justiça

Calendário de Correição

Decisão

Diretoria-Geral Administrativa

Edital

Ato

Portaria

Expediente

Diretoria de Orçamento e Finanças

Relação

Edital de Intimação

1	Diretoria de Material e Patrimônio	34
	Aviso de Licitação	34
1	Extrato	35
1		
	Diretoria de Gestão de Pessoas	35
1	Ato	35
1	Portaria	36
2		
	Comarcas	36
13		
13	Balneário Piçarras	36
17	Direção do Foro - Decisão	36
17		
17	Imbituba	37
	Direção do Foro - Decisão	37
18		
18	Lages	38
19	Direção do Foro - Decisão	38



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. João Henrique Blasi

Presidente

Des. Altamiro de Oliveira

1º Vice-Presidente

Desa. Denise Volpato

Corregedora-Geral da Justiça

Des. Getúlio Corrêa

2º Vice-Presidente

Des. Gerson Cherem II

3º Vice-Presidente

Des. Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial